Doc. 2A

PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS CAPICAS.
Ficou arquivada cópia em microfilme sob
o n.00051541

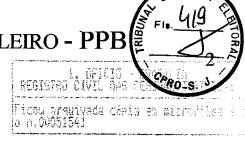
Ata (...)

[lista de presença]

Aos quatro dias do mês de abril, do ano de dois mil e três, das nove às quatorze horas, no Auditório Nereu Ramos, nas dependências do Congresso Nacional, Brasília-DF, sob a Presidência do Senhor Presidente da Comissão Executiva Nacional e do Diretório do Partido Progressista Brasileiro - PPB, o Senhor Paulo Maluf, secretariado pelo Senhor Secretário-Geral deste mesmo órgão partidário, o Senhor Benedito Augusto Domingos, realizou-se a Convenção Nacional do Partido Progressista Brasileiro - PPB. O Senhor Presidente, após verificar a lista e constatar a presença da maioria absoluta dos membros da Convenção Nacional, declarou abertos os trabalhos, e informou que a Convenção Nacional destinava-se à apreciação da pauta a seguir lida pelo Senhor Secretário, conforme publicação de 26 de março de 2003, no Diário Oficial da União: "Partido Progressista Brasileiro - PPB. Diretório Nacional. Edital de Convocação. O Presidente do Diretório Nacional do Partido Progressista Brasileiro - PPB, no uso de suas atribuições estatutárias (art. 12 e § 1°), convoca os membros do Diretório Nacional (titulares e suplentes), os representantes do Partido no Congresso Nacional, os delegados dos Estados, os presidentes dos Diretórios Estaduais, os presidentes das Comissões Provisórias Estaduais e o do Distrito Federal, e os presidentes nacionais dos órgãos de apoio do partido, para se reunirem em Convenção Nacional Ordinária, no dia 04 (quatro) de abril de 2003, das 9:00 às 14:00 horas, nas dependências do Congresso Nacional, em Brasília-DF, com a seguinte ordem do dia: Escolha do Diretório Nacional para o próximo biênio (art. 34); e Assuntos gerais. Em 25 de março de 2003. Paulo Maluf". Fazendo uso da palavra, o Senhor Secretário informou que havia recebido moções de alteração do estatuto desta agremiação partidária, que foram encaminhadas pela própria Comissão Executiva Nacional, por Deputados Federais filiados ao partido, e por Presidentes de Comissões Executivas Estaduais, colimando a alteração pontual de dispositivos estatutários, adequando-o à nova realidade partidária verificada após o último pleito de 2002. Destarte o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que efetuasse a leitura das referidas moções para conhecimento e deliberação dos convencionais, cujo teor é o seguinte:

- "O caput do art. 1º passa a ter a seguinte redação: Art. 1º O Partido Progressista PP, que adota o número 11 (onze), pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital da República, reger-se-á pelo presente Estatuto e orientará sua ação pelo Programa aprovado em Convenção Nacional.
- O § 5° do art. 12 passa a ter a seguinte redação: Art. 12. (...) § 5° As Convenções Municipais ou Zonais instalam-se com a presença de 20% (vinte por cento) dos filiados em primeira convocação ou, 30 (trinta) minutos após em segunda convocação com qualquer número, e deliberam com maioria absoluta dos presentes.
- O § 6º do art. 12 passa a ter a seguinte redação: Art. 12. (...) § 6º O registro de chapas para concorrerem à eleição dos Diretórios Nacional e Estaduais será requerido por 5% (cinco por cento) dos convencionais e será recebido até 48

Bor



(quarenta e oito) horas antes do início da Convenção e, na hipótese de impugnação, esta será decidida em 24 (vinte e quatro) horas.

- O art. 35 passa a ter a seguinte redação: Art. 35. O Diretório Nacional é eleito pela Convenção Nacional e terá 300 (trezentos) membros titulares e até 150 (cento e cinquenta) suplentes, reunindo-se durante o mês de março de cada ano para aprovação do orçamento anual, do balanço financeiro do ano anterior e para a elaboração e aprovação do plano trienal de ação partidária.
- O caput do art. 37 passa a ter a seguinte redação: Art. 37. A Comissão Executiva Nacional, eleita pelo Diretório Nacional, tem a seguinte composição: 1 (um) Presidente; 11 (onze) Vice-Presidentes; 1 (um) Secretário-Geral; 3 (três) Secretários; 1 (um) Tesoureiro-Geral; 3 (três) Tesoureiros; 30 (trinta) vogais, o Líder do Partido na Câmara dos Deputados, o Líder do Partido no Senado Federal e até 20 (vinte) suplentes de Vogais.
- O caput do art. 40 passa a ter a seguinte redação: Art. 40. O Presidente da Convenção Estadual convocará o Diretório eleito e empossado para, em local, dia e hora que fixar, eleger, em 5 (cinco) dias, a Comissão Executiva Estadual, cuja composição é a seguinte: 1 (um) Presidente; 3 (três) Vice-Presidentes; 1 (um) Secretário-Geral; 2 (dois) Secretários; 1 (um) Tesoureiro-Geral, 2 (dois) Tesoureiros; 11 (onze) Vogais; o Líder do Partido na Assembléia Legislativa ou na Câmara Legislativa e até 11 (onze) suplentes de Vogais.
- O caput do art. 59 passa a ter a seguinte redação: Art. 59. Ao Conselho Fiscal Nacional, formado por 7 (sete) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, compete:
- O § 2º do art. 124 passa a ter a seguinte redação: Art. 124. (...) § 2º As Comissões Provisórias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais terão vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas.
- Incluir nas disposições gerais os seguintes artigos, renumerando-se os demais: Art. 132. Os cargos de representação partidária no Congresso Nacional serão preenchidos pelo sistema de eleição interna, entre seus membros, em forma de rodízio, vedada a reeleição. Art. 133. É vedada a reeleição para os integrantes da Executiva Nacional do PPB, no seu respectivo cargo.
- Incluir nas disposições transitórias o seguinte artigo: Art. 136. A vedação disposta no artigo 132 não se aplica no caso dos Líderes do Partido na Câmara e no Senado que, por terem mandato de 1 ano, poderão ser reeleitos para o ano de 2004".

Lidas as moções, o 2º Vice-Presidente da Comissão Executiva Nacional, Deputado Pedro Corrêa, fez uso da palavra para proceder à defesa da primeira moção de alteração do nome e sigla do Partido Progressista Brasileiro - PPB para Partido Progressista - PP. Afirmou o nobre Deputado, que, considerando o art. 5°, da Lei n° 9.096/95, que estabelece que "a ação do partido tem caráter nacional e é exercida de acordo com seu estatuto e programa ..."; considerando que, na forma do art. 8°, do estatuto, "a

per

Convenção Nacional é o órgão supremo do partido ..."; e, considerando, finalmente, que compete à Convenção Nacional "votar o programa e o estatuto do partido inclusive suas alterações" (art. 25, "b"), o Partido Progressista Brasileiro - PPB, reunido em Convenção Nacional na data de hoje, quatro de abril de 2003, deve deliberar sobre a seguinte proposta: 1° - O Partido Progressista Brasileiro - PPB, após aprovação desta proposta, publicação no Diário Oficial da União, registro junto ao Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas, da Capital Federal, homologação e registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral, intitular-se-á simplesmente Partido Progressista, com a sigla PP, mantendo-se o mesmo número 11 (Onze); 2° - O partido encaminhará cópias autenticadas dos documentos referentes à alteração a todos os Tribunais Regionais Eleitorais do Brasil, para as devidas anotações, além de comunicação a todos os diretórios regionais e municipais; 3° - Todos os filiados ao então Partido Progressista Brasileiro, assim como os delegados credenciados junto ao Tribuna Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais e Juízos Eleitorais permanecem, mudando-se apenas o novo nome da legenda e sigla. Em seguida, o Senhor Presidente submeteu à deliberação dos convencionais, conforme texto apresentado pelo Senhor Secretário, as moções de alteração do estatuto desta agremiação partidária, que foram encaminhadas pela própria Comissão Executiva Nacional e por Deputados Federais filiados ao partido, colimando a alteração pontual de dispositivos estatutários, adequando-o à nova realidade partidária verificada após o último pleito de 2002, com as considerações do 2º Vice-Presidente da Comissão Executiva Nacional, Deputado Pedro Corrêa. Procedida à votação da referida proposta, foi aprovada, à unanimidade. Uma vez aprovada a moção de alteração do nome e sigla do Partido Progressista Brasileiro - PPB para Partido Progressista - PP, bem como outras alterações estatutárias, o Senhor Presidente submeteu à deliberação dos convencionais a seguinte proposta: Os Diretórios e Comissões Executivas Estaduais e Municipais, cujos mandatos vençam no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da realização desta Convenção Nacional, têm os seus respectivos mandatos prorrogados por 90 (noventa) dias, a fim de realizarem as suas Convenções para escolha de Diretório sob as novas normas estatutárias. Procedida à votação da referida proposta, foi aprovada, à unanimidade. O Senhor Presidente informou aos convencionais que esta Convenção Nacional tem como objetivo, dentre outros, a eleição do Diretório Nacional, além dos Conselhos Nacionais Fiscal, Consultivo, e de Ética e Fidelidade Partidária. Informou, também, o Senhor Presidente, que havia sido inscrita apenas uma chapa de candidatos aos referidos órgãos partidários no prazo estatutário, e que, sendo assim, a eleição poderia ser realizada por aclamação dos presentes, nos termos do estatuto. Destarte, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que efetuasse a leitura integral da chapa única para conhecimento e deliberação dos convencionais, cuja nominata é a seguinte:

DIRETÓRIO - TITULARES:

- 1. PAULO SALIM MALUF
- 2. PEDRO CORRÊA
- 3. ESPERIDIÃO AMIN
- 4. FRANCISCO SÉRGIO TURRA
- 5. ALCIDES RODRIGUES

per

LEIRO - PPB ANASILIA
REGISTRO CIVIL DAS AGASILIA
Ficou arquivada cósia sa microfiles do n.00051541

SUPERIOR

- PEDRO PAULO DIAS CARVALHO
- RAIMUNDO NONATO DA SILVA
- 8. JARBAS PASSARINHO
- 9. ÂNGELA AMIN
- 10. ANTONIO JOAQUIM
- 11. AUGUSTO NARDES
- 12. BENEDITO DE LIRA
- 13. CELSO RUSSOMANNO
- 14. CLEONÂNCIO FONSECA
- 15. DELFIM NETTO
- 16. DILCEU SPERAFICO
- 17. Dr. BENEDITO DIAS
- 18. EDUARDO CUNHA
- 19. ENIVALDO RIBEIRO
- 20. ÉRICO RIBEIRO
- 21. FRANCISCO APPIO
- 22. FRANCISCO DORNELLES
- 23. HERCULANO ANGHINETTI
- 24. IBRAHIM ABI-ACKEL
- 25. IVAN CÉSAR RANZOLIN
- 26. JOAO PIZZOLATTI
- 27. JOSÉ JANENE
- 28. JOSÉ LINHARES
- 29. JOSÉ OTÁVIO GERMANO
- 30. JÚLIO LOPES
- 31. JÚLIO REDECKER
- 32. LEODEGAR DA CUNHA TISCOSKI
- 33. LEONARDO VILELA
- 34. LUIS CARLOS HEINZE
- 35. MÁRCIO REINALDO MOREIRA
- 36. MÁRIO NEGROMONTE
- 37. NARCISO MENDES
- 38. NÉLIO DIAS
- 39. NELSON MEURER
- 40. NILTON BAIANO
- 41. ODACIR ZONTA
- 42. ODELMO LEÃO
- 43. PEDRO HENRY
- 44. RICARDO BARROS
- 45. RICARDO FIÚZA
- 46. ROBERTO BALESTRA
- 47. ROMEL ANÍZIO
- 48. RONIVON SANTIAGO
- 49. SANDES JÚNIOR
- 50. SEVERINO CAVALCANTI
- 51. SIMÃO SESSIM
- 52. VADÃO GOMES
- 53. VALDENOR GUEDES
- 54. ZÉ LIMA
- 55. ADHEMAR DE BARROS FILHO
- 56. ADOLFO ANTONIO FETTER JUNIOR
- 57. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
- 58. AÉCIO DE BORBA VASCONCELOS
- 59. AGNALDO TIMÓTEO
- 60. AGOSTINHO CAVALCANTE ROCHA
- 61. AGOSTINHO ROCHA FERREIRA
- 62. AGUINALDO VELOSO BORGES RIBEIRO
- 63. AIRTON RONDINA LUIZ
- 64. ALBERTO PINTO COELHO
- 65. ALDO ROSA
- 66. ALISSON GONÇALVES DOMINGOS
- 67. ALMIR ALVES CARNEIRO
- 68. ALMIR DANKAR

en

Ficou arquiyada córi copi o n.00051541

SUPERIOR

- 69. ALMIR SÁ
- 70. AMÉRICO CALLANDRIELLO JÚNIOR
- 71. AMILTON ALVES GOMES
- 72. ANA CRISTINA VALLADÃO CAVALCANTI FERREIRA
- 73. ANA MARIA TORRES BANDEIRA
- 74. ANTONINO JESSE RIBEIRO
- 75. ANTONIO CARLOS VIEIRA
- 76. ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA
- 77. ANTONIO DORNEU CARDOSO MACIEL
- 78. ANTONIO GONZAGA DO VALE
- 79. ANTONIO HOLANDA COSTA
- 80. ANTONIO JOSÉ SEGALOTTI PONTES
- 81. ANTÔNIO SALIM CURIATI JÚNIOR
- 82. ARISTIDES SIQUEIRA NETO
- 83. ARISTÓTELES LUIZ MENEZES V. DRUMONT
- 84. AUGUSTO FARIAS
- 85. BENEDITO DOMINGOS
- 86. BENEDITO GUIMARÃES
- 87. BENÍCIO PARENTES SAMPAIO
- 88. BETO MANSUR
- 89. BRUNO RODRIGUES
- 90. CACILDO VASCONCELOS
- 91. CARLOS ABRAÃO KEIDE
- 92. CARLOS AIRTON
- 93. CARLOS CESAR CORREIA MESSIAS
- 94. CARLOS DIAS FILHO
- 95. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
- 96. CARLOS ROBERTO SANTOS
- 97. CARLOS SÁ AZAMBUJA
- 98. CELESTINO ROQUE SECCO
- 99. CÉLIA MENDES
- 100. CELMO SALVADORI
- 101. CELSO BERNARDI
- 102. CELSO OTÁVIO NOVAES DE ARAÚJO FILHO
- 103. CÉSAR AUGUSTO DOMINGOS
- 104. CÉSAR SELEME
- 105. CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
- 106. CLAYTON BUENO GRANJA DE SOUZA
- 107. CONTE LOPES LIMA
- 108. COSMOTY PASCOAL
- 109. CUNHA BUENO
- 110. DANIELA RIBEIRO NOVAES DE ARAÚJO
- 111. DANTON EIFLER NOGUEIRA
- 112. DARCY POZZA
- 113. DERLI ANTÔNIO DONIN
- 114. DEZIVAL RIBEIRO DOS REIS
- 115. DUÍLIO GENARI
- 116. EDIAMAR MATTOS LEAL CRUZ
- 117. EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
- 118. EDSON QUEIROZ
- 119. ELIAS MENDES LEAL FILHO
- 120. ELISEU MOURA
- 121. ELIZETE FASSARELLA
- 122. ENI VOLTOLINI
- 123. ERASMO DIAS
- 124. ERNESTO ROLLER
- 125. ESTEVÃO LEAL CRUZ
- 126. EURICO MIRANDA
- 127. EWALDO SARAMAGO PINHEIRO
- 128. EZEQUIEL ÂNGELO FONSECA
- 129. FÁBIO CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO
- 130. FÁBIO FRANCISCO SILVA
- 131. FABIOLA ALENCAR

per

EIRO t. FEIBERASTILI REGISTRO CIVIL DAN CESSAS Ficou arquivada como Como D n.00051541

- 132. FABRÍCIO DE OLIVEIRA VALE
- 133. FELIPE MENDES
- 134. FÉLIX VALUAR DE SOUZA BARROS
- 135. FERNANDO FREIRE
- 136. FERNANDO RIBAS CARLI
- 137. FRANCISCO DAS CHAGAS A. MACEDO
- 138. FRANCISCO DE SÁ
- 139. FRANCISCO JOSÉ TORQUATO SILVA
- 140. FRANCISCO SÁVIO DE OLIVEIRA
- 141. FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
- 142. FRANCISCO WAGNER SANTANA AMORIM
- 143. FREDERICO ANTUNES
- 144. FREDERICO CARLOS C. SOARES
- 145. GALVÃO AUGUSTO DOMINGOS
- 146. GEORGETTE VIDOR MELLO
- 147. GERALDO MAGELA
- 148. GERSON PERES
- 149. GIL PEREIRA
- 150. GILBERTO CARUSO RAMOS
- 151. GILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
- 152. GILVANDO GALDINO FERNANDES
- 153. GISMAR GOMES
- 154. HEITOR FERREIRA DE AQUINO
- 155. HELEN RUTE CATANHEDE DE SALES ROSA
- 156. HELENA FERREIRA SOARES
- 157. HELIETE FILOMENO LEAL
- 158. HÉLIO ALVES MENAGUALE
- 159. HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ
- 160. HUGO BIEHL
- 161. IBRAIM ANTONIO HANNAS
- 162. ISNARD BASTOS BARBOSA
- 163. ITANILDES ORLANDO FERNÁNDEZ
- 164. IVANILDA SANTOS HENRY
- 165. JAIR DE OLIVEIRA SOARES
- 166. JAMIL TUFFI SARMENTO NICOLAU
- 167. JERÔNIMO GOERGEN
- 168. JEUID ABDUMASSIH
- 169. JOÃO ADÃO GUIMARÃES
- 170. JOÃO CARLOS BOECHAT CAPITA
- 171. JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA
- 172. JOAO ERVINO FISCHER
- 173. JOÃO TOTA SOARES
- 174. JOAQUIM MANOEL G. CORRÊA OLIVEIRA
- 175. JOAREZ PONTICELLI
- 176. JOFRAN FREJAT
- 177. JORGE ALBERTO NEVES DA FONTOURA
- 178. JORGE PRADO LEITE
- 179. JOSÉ AUGUSTO AMARAL DE SOUZA
- 180. JOSÉ CARLOS FREITAS MARTINS
- 181. JOSÉ DALMO PERES
- 182. JOSÉ GRANJA DE SOUZA
- 183. JOSÉ HUGO MARDINI
- 184. JOSÉ ICEMAR LAVOR NÉRI
- 185. JOSÉ LUCIO NETO
- 186. JOSÉ MAURÍCIO VALADÃO CAVALCANTI FERREIRA
- 187. JOSÉ OSMAR DA PONTE
- 188. JOSÉ PAULO BARCELOS ROCHA
- 189. JOSÉ ROBERTO RUIZ
- 190. JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO
- 191. JOSIMAR COELHO
- 192. JOVENY CÂNDIDO DE OLIVEIRA
- 193. JUAN ARTIGAS
- 194. JUAREZ FIEL ALVES

Bon

1. OFICIAL BRASILA REGISTRO CIVIL DA (ESSOA JULIA) Ficou arquivada cória (Molson) de sob lo n.00051541

SUPERIOR

- 195. LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
- 196. LAURO SEABRA GUIMARÃES
- 197. LEIDE NEVES PEREIRA
- 198. LEOPOLDO PERES SOBRINHO
- 199. LILIO CHAVES CABRAL
- 200. LUCÍDIO PORTELLA NUNES
- 201. LUÍS ANTONIO DE OLIVEIRA
- 202. LUIS EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
- 203. LUIS H. NISHIMORI
- 204. LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU
- 205. LUIZ ALMIR
- 206. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
- 207. LUIZ FERNANDO
- 208. LUIZ PAULINO MOREIRA LEITE
- 209. MANOEL FERREIRA DA SILVA
- 210. MANOEL JOSÉ RETORE CABRAL
- 211. MARCELINO ROMANO MACHADO
- 212. MARCELO DO EGITO COELHO
- 213. MARCELO SCHREINERT
- 214. MÁRCIO FLAVIO SILVA LOPES
- 215. MARCOS MEDRADO
- 216. MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES
- 217. MARIA APARECIDA BORGHETTI
- 218. MARIA APARECIDA PANISSET
- 219. MARIA ELIZABETH TISCOSKI
- 220. MARIA IRECÊ BEZERRA
- 221. MARIA LÚCIA BALESTRA
- 222. MÁRIO CAVALAZZI
- 223. MARIZA FERNANDES AMARAL
- 224. MARLI DOS REIS DORNELAS DE JESUS
- 225. MAURICIO BITTENCOURT PAPELBAUN
- 226. MAURO DE CARVALHO
- 227. MAURO HENRIQUE MAGALHÃES
- 228. MILTON SANDER
- 229. MOACIR HAUZE
- 230, NAILDO CARLOS DE ASSIS
- 231. NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
- 232. NAZARETH GOMES ALVES
- 233. NÉDIO LEITE ASSUNÇÃO
- 234. NEWTON DE FREITAS MIOTTO
- 235. NILTON FIGUEIREDO
- 236. NILTON KLEBER TUNES TEIXEIRA 237. NÚBIA COZZOLINO
- 238. OCTÁVIO BADUI GERMANO
- 239. OSMARINO MAGNO
- 240. OSVALDO PIANA FILHO
- 241. OZAIR JOSÉ DA SILVA
- 242. PAULO CORSO
- 243. PAULO ROBERTO DUARTE PORTUGAL
- 244. PEDRO CHIMENTÃO
- 245. PEDRO IVO FERREIRA CAMINAS
- 246. PEDRO PEDROSSIAN FILHO
- 247. PEDRO REINALDO FEITEN
- 248. PEDRO RIBEIRO BARBOSA
- 249. PERCIVAL PUGGINA
- 250. PERCY FONTOURA
- 251. PÉRICLES OLIVIER DE PAULA
- 252. PETRÔNIO BARBOSA
- 253. RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA
- 254. RAIMUNDO NONATO PIRES 1908 SANTOS
- 255. RAPHAEL MARIO NOSCHESE
- 256. RAQUEL M. VIEIRA RODRIGUES
- 257. REGINALDO ALMEIDA

km

- 258. RENATO BOTTO
- 259. RENO CARAMORI
- 260. REYNALDO DE BARROS FILHO
- 261. RICARDO FIÚZA FILHO
- 262. RICARDO MARTINS DAVID
- 263. ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
- 264. ROBERTO DE OLIVEIRA MUNIZ
- 265. ROBERTO SÉRGIO TEIXEIRA
- 266. ROGÉRIO DE OLIVEIRA AMORIM
- 267. ROMEU DE ALMEIDA RAMOS
- 268. RONALDO DA FONSECA SOARES
- 269. RONDON PACHECO
- 270. ROQUE CARNEIRO DOS SANTOS
- 271. ROSENI DAS G. S. SOARES
- 272. RUBENS CÉSAR BRUNELLI JÚNIOR
- 273. SALIM CURIATI
- 274. SEBASTIÃO LUSTOSA
- 275. SEBASTIÃO MÁXIMO
- 276. SÉRGIO DE AZEVEDO REDÓ
- 277. SÉRGIO RAMOS CAIADO
- 278. SILVANA COVATTI
- 279. SILVIO NASCIMENTO GUALBERTO
- 280. STAEL FERNANDA RODRIGUES LIMA
- 281. TARCÍSIO BASSAN VEZZI
- 282. TELMO KIRST
- 283. TÚLIO MACEDO
- 284. VALDEIR GOMES VIEIRA
- 285. VALDIZETI MARTINS NOGUEIRA
- 286. VALMIR CAMPOS CREPALDI
- 287. VALMOR GIAVARINA
- 288. VÂNIA MARIA DIAS MOREIRA
- 289. VASCO FURLAN
- 290. VENÂNCIO FONSECA FILHO
- 291. VILSON COVATTI
- 292. VIRGÍLIO GALASSI
- 293. WADIH JORGE MUTRAN
- 294. WAGNER DO NASCIMENTO
- 295. WALTER DA ROCHA MOREIRA
- 296. WELLINGTON GAIA
- 297. WELLINGTON PASSOS DE ARAÚJO
- 298. WIGBERTO FERREIRA TARTUCE
- 299. WILSON LETTE PASSOS
- 300. WILSON MODESTO DE FIGUEIREDO

#### DIRETÓRIO - SUPLENTES:

- 1. SÉRGIO BORGES LUCCAS
- 2. MÁRIO GOMES ALVES
- 3. RAILDA PEREIRA
- 4. EDNEWTON VIANA ARAÚJO
- 5. EGMAR TAVARES DA SILVA
- 6. LUIZ BUAIZ
- 7. ROBERTO CURY
- 8. ARISTORÍDES STADLER
- RUBENS TAVARES DE SOUZA
- 10. MARINE PAZZAGLINI FILHO
- 11. JOSÉ RUBENS PILLAR
- 12. ANTONIA DIAS LIMA NETA
- 13. ANDRÉ LUIZ SPINDOLA DE OLIVEIRA
- 14. EDUARDO DUARTE FERREIRA
- 15. JUDÁ ALI JADALLA
- 16. FERNANDO CÉSAR DE BARROS
- 17. PARRIÃO JÚNIOR
- 18. WALDOMIRO TÁVORA
- 19. ROOSEVELT GONÇALVES DE LIMA

A pur

RESISTRO COUNT. Des Procesos de la conficie de la c

SUPERIOR

- 20. AMAURI FREIRE DA COSTA
- 21. ANTONIO CELSO GARCIA
- 22. LUZIA TOLEDO
- 23. ISSY QUINAN JÚNIOR
- 24. ALESSANDRA ROSA FARIA
- 25. GARCITA SOYER BALESTRA
- 26. MURILO BADARÓ
- 27. ANTONIO DE MIRANDA BURITY
- 28. JOAO CARLOS COELHO DE MEDEIROS
- 29. JOÃO DE DEUS SILVA CARVALHO
- 30. FROYLAN PINTO
- 31. ROBERTO PEREIRA LINS
- 32. JOSÉ SIMÃO DE SOUSA
- 33. PAULO CÉSAR DE MATOS OLIVEIRA
- 34. HONÓRIO BARBALHO MELROZ GRILLO
- 35. GUILHERME CAVALCANTE DE MELO
- 36. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
- 37. ANTONIO DOS SANTOS NETO
- 38. FERNANDA FREIRE
- 39. NAILDO CARLOS DE ASSIS
- 40. LÍCIO MAURO DA SILVEIRA
- 41. SILVIO DREVECK
- 42. WAGNER CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
- 43. MARCONI PAIVA
- 44. CARLOS ALBERTO PEREIRA
- 45. HILDEBERTO FORTE DALTRO
- 46. JOSÉ DE DEUS BARBOSA
- 47. OSVALDO FONSECA ALMEIDA
- 48. PEDRO CARLOS MENDES
- 49. CARLOS ANTONIO SILVA
- 50. ELIAS PEREIRA LOPES
- 51. ZÉLIA MARIA M. COSTA NASCIMENTO
- 52. RUTH VALENTE LIMA
- 53. FÁBIO RIBEIRO MENNA BARRETO
- 54. MARCOS ANDRÉ TENÓRIO MAIA
- 55. MARIA DAS GRAÇAS VASCONCELOS
- 56. LINDOLFO CAMPELLO
- 57. AMARO LÚCIO DA SILVA
- 58. MATHEUS MAGALHÃES
- 59. PAULO ROBERTO BIER
- 60. ELOI PORTELA NUNES SOBRINHO
- 61. GILBERTO BEZERRA DE SOUZA
- 62. JORDI SHIOTA
- 63. JOSÉ CLEONÂNCIO DA FONSECA
- 64. JUDAS TADEU DE ANDRADE MAIA
- 65. LIA PETRY SEELIG
- 66. OTOMAR VIVIAN
- 67. VALMIR COMIN
- 68. CELSO DA CUNHA BASTOS
- 69. HELENA GUERRA
- 70. MARCOS WILLIAN DRUMOND
- 71. JOCIMAR COELHO
- 72. JOSINALDO VIEIRA DA COSTA
- 73. LÚCIA ELIZABETH COLOMBO SILVEIRA
- 74. LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
- 75. LUIZ TOLENTINO
- 76. MANOEL QUEIROZ DE FARIA
- 77. MARCO ANTONIO ROCHA LOURES
- 78. ANTENOR RIBEIRO
- 79. TARSO BOELTER
- 80. DJAIR MARCELINO DA SILVA
- 81. FLÁVIO NANTES BOLSONARO
- 82. LUIZ GOMES LULA

pur

EIRO - PPRE FIL 12

- 83. REINALDO SELHORST
- 84. WARNER MACEDO CAMARGO PIRES
- 85. VALÉRIA CARDOSO
- 86. NELSON G. LIMA
- 87. NILSON MACHADO
- 88. MARLON RAFAELLI
- 89. ADALBERTO ABDO MARTINS
- 90. ADOLFO BRITO
- 91. CARLINHO UYENO
- 92. CARLOS ALBERTO SANTIAGO DE MELO
- 93. EDINILTON LINS MACEDO
- 94. GERALDO CARNEIRO FILHO
- 95. JANDIR BELLINI
- 96. JOÃO GONÇALVES DA SILVA
- 97. MARIA DO SOCORRO DA CUNHA
- 98. JOSELY FERREIRA DE SIQUIERA
- 99. LUCIANO CARLOS DE CASTRO
- 100. LUÍZ SIMPLÍCIO DA FONSECA
- 101. NEUZA DOS REIS DOMINGOS SOUZA
- 102. MALZI MENDES DA SILVA
- 103. RENATO SILVESTRE ARAÚJO
- 104. ALEXANDRE MARANHÃO
- 105. CHARLES ROBERTO DE LIMA
- 106. ANTONIO CARLOS GIGLIO
- 107. GABRIEL LINS MAUSINHO FILHO
- 108. SEBASTIÃO CASSIOMÁRIO FERNANDES DA SILVA
- 109. MARCO ANTONIO PORTO
- 110. ALUÍZIO BORGES GOMES
- 111. GILVAN ALVES DE ANDRADE
- 112. SAULO FALEIROS
- 113. LUIZ VALDIN ANDRÉS
- 114. ALCIDES VICINI
- 115. SELMA DE SOUZA BICALHO
- 116. MANOEL COELHO FILHO
- 117. JOSÉ TENÓRIO DA SILVA
- 118. MARINA CICÍLIA BRANQUINHO GARCIA
- 119. PEDRO BERTOLUCCI
- 120. GESSI DE FÁTIMA CANGUSSU BRITO
- 121. JOFRE MENDES
- 122. JOSÉ LINO DA SILVA CAMPOS
- 123. JOSÉ LUIZ MARTINS MAIA
- 124. JOSÉ RODRIGUES SOUZA NETO
- 125. CLÉBER BENVEGNU
- 126. LAZARO MARQUES
- 127. LUIZ PLÁCIDO PINTO JÚNIOR
- 128. EDMAR OLIVEIRA DO CARMO
- 129. VANDERLEI VALDICERA
- 130. ALBERTO KLAUS
- 131. ROBERTO PEREIRA LINS
- 132. JOSÉ ANTONIO NEWALD
- 133. VALDECI MACIEL
- 134. JOSÉ JABRE BARUD
- 135. MARCELO ANTONIO LIZOTTI
- 136. HAIRSON MONTEIRO DOS SANTOS
- 137. HÉLIO MORAES DE CARVALHO
- 138. ALTAIR GUIDI
- 139. JOSÉ ALCEU MANFRÃO
- 140. UMBERTO GOMES
- 141. RENANCILDO SOARES DE FRANÇA
- 142. HUGGO WATERSON LIMA DOS SANTOS
- 143. MARLY REGINA MAÇANEIRO
- 144. MORVAN ALUÍZIO ACAIABA
- 145. SEBASTIÃO JERÔNIMO FILHO

ph

1. OFICE BRASTITA
REGISTRO CIVIL DAS CASTAS JURGACAS
Ficou arquivada cória em nicrofilmo son
lo n.00051541

- 146. JOSÉ RICARDO BEZERRA DE SOUZA
- 147. DELSON MONGIN
- 148. PAULO HIPÓLITO
- 149. ORLANDO BATISTA ASSUNÇÃO
- 150. HELDER ARANHA

#### CONSELHO FISCAL - TITULARES:

- 1. Presidente: HUGO BIEHL
- 2. Vice-Presidente: RUBENS CÉSAR BRUNELLI JÚNIOR
- 3. Secretário: DANIEL DE CASTRO SOUSA
- 4. SÉRGIO BORGES LUCAS
- 5. RUBENS TAVARES DE SOUZA
- 6. WAGNER DO NASCIMENTO
- 7. WIGBERTO TARTUCE

#### CONSELHO FISCAL - SUPLENTES:

- 1. VERA LÚCIA SOARES
- 2. SEBASTIÃO CÁSSIOMAR F. DA SILVA
- 3. YOLANDA MEDEIROS DA SILVA
- 4. SELMA DE SOUZA BICALHO

#### CONSELHO CONSULTIVO - TITULARES:

- 1. Presidente: ESPERIDIÃO AMIN
- 2. Vice-Presidente: JARBAS PASSARINHO
- 3. Secretário: IBRAHIM ABI-ACKEL
- 4. ALCIDES RODRIGUES
- 5. AMARAL DE SOUZA
- 6. BENEDITO DOMINGOS
- 7. COLOMBO MACHADO SALLES
- 8. DELFIM NETTO
- 9. ERNANE GALVÊAS
- 10. FERNANDO FREIRE
- 11. FRANCISCO DORNELLES
- 12. FRANCISCO SÉRGIO TURRA
- 13. IVO SILVEIRA
- 14. JAIR SOARES
- 15. JOSÉ BOTAFOGO GONÇALVES
- 16. LUCÍDIO PORTELLA
- 17. MARCUS VINÍCIUS PRATINI DE MORAES
- 18. NESTOR JOST
- 19. OSVALDO PIANNA
- 20. PAULO SALIM MALUF
- 21. PEDRO PAULO DIAS
- 22. RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
- 23. RICARDO FIÚZA
- 24. RONDON PACHECO

#### CONSELHO CONSULTIVO - SUPLENTES:

- 1. JORGE KALUME
- 2. LUIZ BUAIZ
- 3. WALTER CRUZ
- 4. AGOSTINHO ROCHA FERREIRA
- 5. MARIA AMÉLIA CAMPELO
- 6. MARIA DOS REIS DORNELAS DE JESUS
- 7. MAURO MAGALHÃES
- 8. MÁRIO GOMES ALVES
- 9. SILVANA COVATTI
- 10. ISABEL MARIA QUEIROZ FREITAS
- 11. GILBERTO RAMOS
- 12. ROOSEVELT GONÇALVES DE LIMA

#### CONSELHO DE ÉTICA - TITULARES

- 1. Presidente: GERSON PERES
- 2. Vice-Presidente: ÂNGELA AMIN
- 3. Secretário: BETO MANSUR
- 4. ALDO ROSA
- 5. CUNHA BUENO
- 6. EDIAMAR MATTOS LEAL CRUZ

Pu

1. OFICIO SMASILIA
REGISTRO CIVIL DAS A SCHOLLSROUMS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob
o n.00051541

- 7. HONORATO TOMELIN
- 8. JOÃO TOTA
- 9. JOFRAN FREJAT
- 10. LUIZ FERNANDO
- 11. LUIZ GOMES
- 12. VALMOR GIAVARINA
- 13. VIRGÍLIO GALASSI

CONSELHO DE ÉTICA - SUPLENTES:

- AÉCIO BORBA
- 2. LÚCIA BALESTRA
- 3. MARCELO SCHREINERT
- 4. PAULO CORSO
- 5. PEDRO RIBEIRO BARBOSA
- 6. JOSÉ ALCEU MANFRÃO

Em seguida, o Senhor Presidente submeteu à deliberação dos convencionais, conforme nominata apresentada pelo Senhor Secretário, a chapa única de candidatos ao Diretório Nacional, e aos Conselhos Nacionais Fiscal, Consultivo, e de Ética e Fidelidade Partidária. Procedida à votação da referida chapa única, foi aprovada, à unanimidade. Destarte, o Senhor Presidente declarou eleita e imediatamente empossada toda a composição da chapa única de candidatos ao Diretório Nacional, e aos Conselhos Nacionais Fiscal, Consultivo, e de Ética e Fidelidade Partidária, do Partido Progressista Brasileiro - PPB. O Senhor Presidente, Paulo Maluf, afirmou aos presente que necessitava retirar-se do recinto da Convenção para comparecer a compromissos anteriormente assumidos, quando passou a presidência dos trabalhos para o 2º Vice-Presidente da Comissão Executiva Nacional, Deputado Pedro Corrêa. O Senhor Presidente indagou aos presentes se desejavam fazer uso da palavra. Inúmeros convencionais utilizaram-se da tribuna em manifestações favoráveis ao partido. O Senhor Secretário, Benedito Augusto Domingos, repudiou veementemente a matéria de autoria do Senhor Jarbas Passarinho, publicada no periódico da Fundação Milton Campos, página 14, mediante o qual é acusado de ter criado obstáculos à reeleição do candidato ao Governo do Distrito Federal pelo PMDB, de ser proprietário do PPB local, e de ser o responsável pela derrota do candidato Jofran Frejat ao Senado Federal. O Senhor Secretário afirmou que não era mais possível a convivência política entre ambos os partidos, haja vista as inúmeras acusações de corrupção dirigidas ao governo, sendo necessário o lançamento de uma candidatura nova, que revelasse a verdadeira identidade do partido. Disse o Senhor Secretário que, na hipótese de derrota em uma eleição, outras poderão ser disputadas, mas que a dignidade humana, uma vez perdida, não se recupera jamais. Negou o Senhor Secretário que fosse proprietário do partido no Distrito Federal, pois a composição da sua Comissão Executiva é bastante antiga, equitativamente distribuída entre os políticos locais mais tradicionais do partido. Afirmou o Senhor Presidente que, em reunião da Comissão Executiva, até mesmo o então Deputado Jofran Frejat votou favoravelmente à candidatura do Senhor Secretário ao Governo do Distrito Federal, de modo que não pode imputar-lhe a responsabilidade da sua derrota ao Senado Federal, pois tal fato deve-se ao número insuficiente de votos que obteve, até porque disputou a eleição com outros dois candidatos que possuem patrimônio eleitoral evidentemente maior, que são os atuais Senadores Cristovam Buarque e Paulo Octávio.

pen

REGISTRO CIVIL DAS ESSOAS JURIDICAL Ficou arquivada cópia en mierarlime sob o n.00051541

Nada mais havendo a tratar na presente Convenção Nacional, o Senhor Presidente convocou os membros do Diretório Nacional ora eleitos e empossados para, daí a quinze minutos, reunirem-se, no mesmo local, para a eleição da Comissão Executiva Nacional do Partido Progressista Brasileiro - PPB. Destarte, o Senhor Presidente determinou que fosse lavrada esta Ata, que depois de lida e aprovada por todos, é assinada pelo Senhor Secretário e encerrada pelo Senhor Presidente.



Registrado e Arquivado sob o numero 100003304 do livro n. A-06 lem 21/09/95 . Dou fé. |Protocolado e microfilmado sob |ng00051541 |Brasilia: 11/04/2003.



## ESTATUTO DO PP

## PARTIDO PROGRESSISTA

- 8ª edição -



Adaptado à Lei n 9.096/95, em 20 de março de 1996. atualizado em 2003

Aprovado e alterado em Convenções Nacionais de 14 de setembro de 1995,

20 de março de 1996,

11 de novembro de 1997,

11 de novembro de 1999,

03 de abril de 2001 e

04 de abril de 2003

#### MANIFESTO AO POVO BRASILEIRO

O Partido Progressista - PP, nascido do idealismo de seus fundadores e da determinação de contribuírem com o País na construção de sociedade livre, democrática, justa, pluralista, solidária e participativa, em que ressalte o absoluto respeito à dignidade da pessoa humana, dirige-se ao povo brasileiro, objeto de toda a sua motivação, para afirmar o compromisso de orientar sua ação política e parlamentar na sustentação desses princípios, e mais os seguintes, todos detalhados no programa partidário:

- 1. Sistema econômico livre, que favoreça a prática das regras de mercado, mas que tenha como objetivo maior o bem-estar dos brasileiros e a eliminação das desigualdades sociais;
- 2. Ação econômica que leve em conta valores sociais como a criação de riquezas para todos, através da geração de empregos, renda poupança, e o funcionamento de efetiva economia social de mercado; e
- 3. Liberdade de culto religioso, garantia da inviolabilidade, da privacidade, o direito ao trabalho digno, ao salário justo à moradia, à educação, à alimentação, à segurança, como, também, o exercício de uma imprensa livre e responsável e à preservação do meio ambiente.

#### **PROGRAMA**

### I. DIRETRIZES PARA A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

- OS PROPÓSITOS PERMANENTES DO PARTIDO PROGRESSISTA PP, NESTE SEGMENTO, TERÃO PRESENTES:
  - 1. Convicção de que a consolidação do regime democrático representativo pressupõe a existência de partidos políticos fortes e bem estruturados;
  - 2. fortalecimento do sistema partidário sustentado, principalmente, pela fidelidade partidária devendo, dessa os mandatos aos partidos políticos pelos quais os parlamentares foram eleitos;
  - 3. garantia de legitimidade e proporcionalidade da representação política alicerçada no livre exercício, independente e consciente do voto secreto, na periodicidade dos mandatos, na rotatividade dos partidos no poder, respeitada a pluralidade doutrinária e ideológica;
  - 4. aperfeiçoamento gradativo do sistema eleitoral, quer de representação parlamentar, quer de governo, a fim de assegurar plena responsabilidade política dos eleitos perante os eleitores e dos governantes os governados;
  - 5. implantação de sistema eleitoral assegurador da plena representatividade do mandato e da liberdade de participação da sociedade no processo político;
  - 6. estimulo à arregimentação de quadros comprometidos com as linhas doutrinárias e programáticas do Partido, facilitando-lhes o acesso às posições diretivas e executivas na agremiação, bem como às disputas dos cargos eletivos nos pleitos;
  - 7. criação e apoio ao funcionamento de entidade de estudos políticos, de fundamental importância para a atualização e formação de lideranças partidárias e quadros para a administração pública em todos os níveis.

## II. DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS E ADMINISTRATIVAS PARA O ESTADO

- O PARTIDO PROGRESSISTA **PP** DEFENDE NESTE SEGMENTO INSTITUCIONAL:
  - 1. Intangibilidade da Federação e da forma de governo vigente, baseadas na

- harmonia dos poderes e crescente autonomia das Unidades da Federação e Municípios, propugnando pelo regime democrático representativo com base na garantia dos direitos humanos;
- 2. redefinição de competência das Unidades da Federação e Municípios com vistas ampliar-lhes a abrangência e autonomia na formulação de política e na promoção do desenvolvimento;
- 3. fortalecimento da Federação, enfatizando que as desigualdades regionais têm de ser superadas, através de política tributária que favoreça a justa distribuição da renda nacional e a correção das desigualdades sociais entre regiões;
- 4. transparência na administração pública, de modo a permitir que a gestão estatal submeta-se ao controle da sociedade civil;
- 5. descentralização das decisões, recursos, funções e encargos da União para as Unidades da federação e Municípios, através de adequado planejamento, de modo a possibilitar melhor atendimento às necessidade, peculiaridades e especificidade locais e regionais, e garantir o apoio efetivo às regiões mais pobres;
- 6. transferência para a iniciativa privada de toda e qualquer atividade econômica desempenhada pelo Estado, através de processos transparentes, mediante avaliações que determinem preços justos e que não resultem na formação de monopólios ou oligopólios privados;
- 7. erradicação da impunidade e combate sistemático à corrupção e à desonestidade pública, com o confisco de bens mal havidos, punição severa dos beneficiários do enriquecimento ilícito e da malversação dos fundos públicos, visando à restauração da moralidade na administração estatal e na vida nacional;
- 8. defesa de que o Estado brasileiro, em todos os seus níveis, somente deve gastar na medida em que arrecada, sendo que as operações de antecipação de receita devem estar relacionadas a objetivos específicos, ser de pleno conhecimento da opinião pública e autorizadas previamente pelo Poder Legislativo;
- 9. transformação do orçamento em peça capaz de oferecer transparência efetiva sobre os gastos facilitando a fiscalização do uso dos recursos públicos;
- 10. busca permanente da qualificação dos gastos públicos mediante a aferição periódica de resultados, respaldados por procedimentos eficazes;
- 11. modernização e fortalecimento das instituições que desempenham funções tipicamente públicas, promovendo-se a profissionalização do servidor público pertencente ao quadro permanente, assegurando-lhe exclusividade na assunção de cargos técnicos e os estimulando com remuneração digna;
- 12. desenvolvimento de uma política de real valorização do servidor público, fundamentada em sua qualificação permanente e reconhecimento de mérito, visando a construir uma burocracia estável;

- 13. responsabilidade, de forma sumária, dos agentes do poder público que em suas atitudes violarem os direitos da cidadania e suas garantias legais;
- 14. aprimoramento das instituições judiciárias, promovendo ampla e célere prestação jurisdicional como meio de garantir a plena distribuição da justiça em todos os níveis;
- 15. estabelecimento de políticas nacionais de segurança pública lastreadas em normas jurídicas adequadas à nova realidade do convívio social, e aperfeiçoando o sistema penitenciário, como medidas de contenção da violência e da criminalidade;
- 16. reconhecimento de que Forças Armadas são como instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, para o cabal cumprimento da missão de defenderem a soberania nacional e garantirem as instituições democráticas;
- 17. proclamação do Poder Civil como a síntese dos Poderes e valorização do Legislativo, a maior criação da democracia constitucional.
- 18. defesa de uma política externa que:
  - observe constante respeito à autodeterminação dos povos, e à solução pacífica dos conflitos; e,
  - prestigie a ação da Organização das Nações Unidas ONU e os princípios consagrados em sua Carta e demais documentos dos quais o Brasil seja signatário, e defenda sua participação em condições de igualdade em todos os organismos internacionais;
  - evite alinhamentos automáticos, e defenda o diálogo franco com todos os membros da comunidade internacional;
  - promova crescente integração da América Latina nos planos político e econômico, visando ao fortalecimento dos pactos regionais e da comunidade continental;
  - defenda maior participação dos países em desenvolvimento no benefício da riqueza e uma repartição mais equitativa do poder político e econômico mundial;
  - garanta a proteção dos nossos recursos naturais, bem como a defesa dos preços de nossos produtos destinados à exploração, considerandose o fortalecimento de nossa moeda e o intercâmbio comercial como fonte de divisas para o País;

#### III. DIRETRIZES NO CAMPO ECONÔMICO

• O PARTIDO PROGRESSISTA - PP PROPUGNA PELO DESENVOLVIMENTO DO PAÍS, SUSTENTADO POR UMA ECONOMIA SOCIAL DE MERCADO, CONSIDERANDO-SE:

- Promoção de uma política de desenvolvimento econômico auto-sustentável que tenha preocupação primordial com a geração de empregos, a busca de equidade econômica e a realização da justiça social, através de adequados mecanismos de desconcentração da renda e da riqueza, tanto pessoal quanto regional;
- 2. defesa da livre iniciativa, com o fortalecimento da empresa privada;
- 3. apoio à empresa privada nacional, em termos de capitalização, tecnologia, competência gerencial e abertura de novos setores de atividades, de sorte a aumentar-lhe o grau de eficiência e competitividade, a fim de prepará-la à disputa com as empresas estrangeiras e para o crescimento contínuo e estável;
- 4. tratamento privilegiado às microempresas, oferecendo-lhes condições indispensáveis às suas finalidades sociais, e à pequena e à média empresas agropecuárias, industriais, comerciais ou prestadoras de serviços, nas políticas financeira, fiscal, creditícia, de aprimoramento de recursos humanos e de transferência tecnológica, protegendo-as das tendências concentradoras dos grandes negócios e dos efeitos do surgimento dos monopólios ou conglomerados financeiros nocivos à concorrência;
- 5. atuação de natureza complementar do Estado, em especial, nos segmentos da infra-estrutura econômica que possam se constituir em estrangulamentos ao desenvolvimento econômico, e desde que não haja disposição de investimento por parte da iniciativa privada;
- 6. defesa do meio ambiente para manter as condições naturais da vida e o equilíbrio ecológico, conservando a fauna e a flora, impedindo que sua exploração econômica afete o meio ambiente natural;
- 7. adoção de políticas que fomentem o investimento externo, atribuindo-se receptividade ao capital estrangeiro voltado para a atividade produtiva geradora de empregos sem, contudo, deixar de considerar que cabe à empresa privada nacional o papel fundamental no processo de desenvolvimento econômico do País;
- 8. adoção de uma política de indução de investimentos para as regiões mais pobres do País, na formulação dos planos e programas econômicos;
- 9. implementação de políticas no setor agropecuário que priorizem:
  - desenvolvimento do setor, principalmente através de adequada política de crédito e assistência, estimulando-se o cooperativismo como forma de proteger o segmento ruralista;
  - organização da produção que contribua para maior produtividade agropecuária, propiciando abundância de alimentos e barateamento dos seus custos e preços, considerando, em especial, a produção rural proveniente dos assentamentos criados pelo programa de reforma agrária;
  - desenvolvimento da produção, utilizando-se tecnologias adequadas que visem ao equilíbrio entre a produtividade, a competitividade, a

- preservação do meio ambiente e a disponibilidade de recursos para investimento;
- manutenção do equilíbrio entre a produção de bens voltados para a exportação e para o consumo interno, sendo a este assegurado, principalmente, a oferta de alimentos básicos;
- desenvolvimento rural integrado, objetivando a fixação do homem no meio rural de forma confortável, e a garantia de assistência e serviços de bom padrão;
- desenvolvimento de uma política agrária que solucione os problemas de terras e propicie sua melhor destinação social, possibilitando aos trabalhadores do campo o acesso à mesma em condições favoráveis e adequadas para o seu cultivo, taxando progressivamente os latifúndios improdutivos;
- uso social da terra, condenando-se o latifúndio improdutivo, assim preconizando a reforma agrária feita mediante a distribuição de terra devolutas, terras do domínio do poder público, e aquelas obtidas pela desapropriação, sendo que esta distribuição deve ser feita em áreas que assegurem a subsistência e o progresso da família assentada e deve ser acompanhada de assistência técnica especializada, apoio creditício compatível, suporte logístico para o escoamento da produção e de infraestrutura social adequada; e
- criação do seguro agrícola privado que proteja a produção do agricultor.
- 10. condução da política energética, de modo a atingir o mais rapidamente possível a auto-suficiência nacional com autonomia tecnológica e com a plena exploração de fontes alternativas;
- 11. fortalecimento das atividades de comércio, em nível interno e externo, em face da grande potencialidade do mercado nacional e das amplas possibilidades abertas pelo mercado internacional, promovendo alterações fundamentais das políticas fiscal, financeira, cambial e monetária;
- 12. mobilização permanente para que o sistema financeiro nacional priorize o atendimento das atividades econômicas produtivas, inclusive provendo recursos para o financiamento a longo prazo, com taxas de juros compatíveis com retorno dos investimentos;
- 13. direcionamento da política industrial para, apoiada em instituições e instrumentos de cooperação adequados ao crescimento e eficiência do setor, a desconcentração do parque industrial e seu ajustamento às restrições energéticas e ecológicas, o fortalecimento do mercado interno e a intensificação do esforço de exportação de produtos industrializados e de bens de capital;
- 14. melhoria da produtividade industrial como imperativo da sustentação do próprio processo de industrialização e, ao mesmo tempo, de redução a dependência externa, o que leva obrigatoriamente ao fortalecimento das empresas nacionais, garantindo níveis adequados de capitalização e de

- remuneração dos investimentos realizados, de modo a permitir a reaplicação dos recursos;
- 15. apoio à promoção e o incentivo ao turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico;
- 16. estabelecimento de uma política de desenvolvimento regional, intimamente ligada à política de distribuição de renda entre pessoas, classes e agentes da produção, de modo que se defina, com clareza, o papel de cada região no contexto do desenvolvimento nacional;
- 17. promoção da integração nacional, que reduza os desníveis regionais, e garanta a estabilidade política e social do País;
- 18. estímulo à ação do poder público no combate aos efeitos das intempéries climáticas regionais, implementando soluções definitivas, através de programas e obras de caráter permanente que proporcionem a convivência com a seca e demais ocorrências climáticas em condições de segurança;
- 19. estabelecimento de uma coerente e duradoura política de estabilização de preços, com total engajamento de governo na luta anti-inflacionária e, de equilíbrio das contas internas e externas, objetivando corrigir e eliminar distorções e disfunções na economia nacional;
- 20. adoção de medidas de alcance fiscal que propiciem a eliminação do déficit público, combinadas com medidas de natureza operacional que tornem mais eficientes os vários processos de aplicação de recursos com ênfase na qualificação dos gastos;
- 21. combate sem trégua ao abuso do poder econômico por parte cartéis e oligopólios;
- 22. redução das limitações que o endividamento externo possa impor ao crescimento nacional, controlando a dívida externa com um rigoroso disciplinamento;
- 23. democratização do consumo, apoiando os mecanismos existentes de proteção ao consumidor;
- 24. proteção às minorias acionárias, através de regulamentações que previnam o pequeno investidor de movimentos, pressões de grupos acionários majoritários e manipulação do mercado de títulos e ações;
- 25. estabelecimento de uma política de aproveitamento de recursos do mar, inclusive com especial apoio à pesca artesanal, visando a proteção social dos trabalhadores do mar e ao aumento da oferta de alimentos.

#### IV. DIRETRIZES NO CAMPO SOCIAL

• A DEFESA DO BEM-ESTAR DA PESSOA HUMANA É A PRINCIPAL RAZÃO DE SER O PARTIDO PROGRESSISTA, ASSIM SENDO, PARA O SEGMENTO SOCIAL, O PARTIDO QUER:

#### A. NO QUE TANGE AOS TRABALHADORES

- 1. Garantia do poder aquisitivo dos salários, maior estabilidade no emprego, liberdade sindical e de associação, salário justo, seguro-desemprego, participação nos lucros das empresas e, igualmente, de sua gestão, desde que livremente negociada entre patrões e empregados, materializando sempre o conceito de que o trabalho não é mera mercadoria, mas, a expressão da dignidade humana;
- 2. defesa do direito de greve, em medida extrema, como forma legítima de reivindicação de tratamento justo e a inviolabilidade das assembléias sindicais, sem permissão de métodos violentos que atentem contra a liberdade de trabalho e a integridade física do trabalhador, preservando-se o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- 3. combate rotatividade injusta da mão-de-obra, inclusive protegendo o mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos;
- 4. garantia de efetiva proteção ao trabalhador, contra riscos ocupacionais, inclusive de acidentes, e melhoria das condições de trabalho, no que diz respeito à sua saúde;
- combate aos desníveis salariais profundos, de sorte a promover distribuição mais equitativa da renda e dos benefícios do desenvolvimento; e,
- 6. implementação, vinculada à política de emprego e distribuição de renda, de uma política de reintegração de populações marginalizadas, visando possibilitar condições satisfatórias de vida a migrantes, posseiros, favelados e índios e outros.

## B. NO QUE DIZ RESPEITO ÀS CONDIÇÕES DE VIDA DO POVO:

- 1. Preservação dos direitos individuais, do respeito à dignidade humana e do justo tratamento de cada um diante da sociedade;
- combate à pobreza absoluta, tanto no campo como nas cidades, porquanto este quadro é considerado como crime de lesa-pátria, e sendo assim, entende-se que o sucesso no enfrentamento desta questão determinará a própria viabilidade do Brasil como nação politicamente organizada e soberana.
- 3. melhoria das condições de vida, principalmente nos grandes aglomerados urbanos, nos quais a marginalização de amplos segmentos da população conduz à violência;
- 4. estímulo à aplicação crescente de leis de uso do solo, reorganização do espaço urbano e reexame da divisão territorial do País;
- 5. direcionamento da política habitacional, prioritariamente, à população de baixa renda, destinando crédito a alongo prazo, com juros razoáveis

- para aquisição da casa própria, direito fundamental da pessoa e da família;
- 6. reordenação da política de transportes urbanos de forma que se atenda melhor à população de baixa renda;
- 7. elaboração de uma política cada vez mais aperfeiçoada para defesa de nosso patrimônio ecológico;
- 8. defesa de uma política demográfica voltada para os interesses maiores da nação, estimulando-se a paternidade responsável e considerando que o Poder Nacional é sustentado pela superfície, população e recursos naturais de um país;
- 9. implementação de políticas, normas e atos em defesa da moral e dos bons costumes visando assegurar estabilidade à família; e,
- 10. empenho na elaboração de legislação para a valorização do homem do campo aumento de sua produtividade e melhoria de seu bem-estar.

#### C.. NA ÁREA DE SAÚDE:

- 1. Fortalecimento do Sistema Único de Saúde, com aumento da responsabilidade dos municípios na sua gestão, numa integração cada vez maior dos serviços de saúde com a comunidade a que se destina, objetivando:
  - garantia de assistência médica, odontológica e hospitalar a toda população;
  - implementação de um programa permanente de prevenção, com ênfase na vacinação, saneamento básico, educação sanitária e combate às endemias;
  - proteção à saúde, com melhores condições do meio ambiente e segurança local de trabalho; e,
  - assistência integral à saúde materno-infantil.

# D. NO QUE SE REFERE À CULTURA, EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

- 1. Respeito à pluralidade de culturas nacionais que o Estado tem o dever de preservar;
- 2. estímulo às culturas popular e regional, apoiando as manifestações folclóricas e as festas religiosas, dentre outras;
- 3. resguardo à cultura indígena em suas variadas manifestações;
- 4. alcance da identidade e do perfil nacional, dos quais a cultura brasileira é depositária, devendo ser entendido e respeitado o seu papel dinâmico e crítico, em busca de valores e do aperfeiçoamento da pessoa humana que o Estado deve proteger contra o risco de sua

- desfiguração por valores culturais importados;
- 5. estímulo às artes, em suas manifestações, mantendo programas permanentes de apoio destinados a torná-las acessíveis ao povo em geral, não cabendo ao agente público julgar o valor ou a qualidade da produção artística;
- 6. impulso à produção por intermédio de programas que beneficiem autores e editores, mas que, sobretudo, propiciem maior consumo da obra literária, disseminando com o apoio do Estado as bibliotecas, por serem instrumento de preservação e dinamização da cultura;
- 7. atribuição de responsabilidade aos meios de comunicação de massa como elementos de difusão cultural, a serviço do bem-comum;
- 8. manutenção de reserva aos brasileiros à propriedade de empresas jornalísticas de qualquer espécie, inclusive de televisão e de radiodifusão:
- 9. sustentação da livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura, porém, admitindo-se para a televisão e outros meios de comunicação de massa, critérios classificatórios segundo faixas etárias e acessibilidade quanto à facilitação de audiências;
- 10. atribuição ao Estado, do papel de mediador dos agentes culturais, estimulando e apoiando, sem dirigismo, a produção, a distribuição e o consumo da cultura, não admitindo a censura prévia ao livro e à imprensa;
- 11. preservação da memória nacional no seu patrimônio cultural, artístico e histórico;
- 12. concepção do desporto como expressão cultural, por intermédio do qual o homem se manifesta e se desenvolve, determinando uma atenção prioritária ao esporte amador e comunitário, estimulando-se através dos sistemas escolares e cultura física e os esportes;
- 13. considerando de que à família estão afetos o direito e o dever de educar a criança, já que é sua primeira e mais importante comunidade educacional;
- 14. ratificação de que ao Estado cabe assegurar o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, tornando universal o acesso de todos ao saber, por intermédio da escola pública ou a compra de vagas em escolas particulares, assegurando-se o direito à matrícula;
- 15. garantia, aos estudantes carentes, de ensino gratuito em todos os níveis, seja por meio de estabelecimento de ensino público, seja por intermédio de ensino particular subsidiado, inclusive através de bolsas de estudo, crédito educativo, compra de vagas e outras formas de apoio, inclusive custeio e financiamento;
- 16. admissão da educação como instrumento de liberdade e

- aperfeiçoamento do homem, razão pela qual a boa qualidade do ensino deve ser preocupação primordial dos sistemas educacionais, assim como sua democratização deve encerrar um duplo imperativo ético e político;
- 17. orientação do ensino para o atendimento às necessidades do mercado de trabalho, respeitando-se as vocações, mas estimulando-se aquelas voltadas para as áreas susceptíveis de maior possibilidade de aproveitamento de mão-de-obra especializada;
- 18. assistência ao ensino pré-escolar, sobretudo ministrado pelas administrações municipais, que devem ter apoio da União e dos Estados, quanto a meios e recursos para o seu desenvolvimento;
- 19. responsabilidade comum da União e dos Estados o apoiou ao ensino médio, com prioridade para o ensino profissionalizante;
- 20. atribuição de prioridade adequada ao ensino Supletivo, como fator de democratização, alargando-se as fronteiras da escola formal;
- 21. oportunização de educação para jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de seus estudos, nos ensinos fundamental e médio, na idade própria;
- 22. atendimento ao educando carente, prioritariamente no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 23. sustentação, em clima de liberdade, da ciência, cuja tarefa primordial é a investigação da verdade, o que não se combina com a subordinação aos poderes político e econômico;
- 24. reconhecimento da importância da transferência de tecnologia, evitando qualquer espécie de colonialismo científico ou tecnológico;
- 25. apoio à pesquisa, tanto pura como aplicada, reservando-se esta, preferencialmente, às empresas e aquela, às instituições de ensino superior, visando diminuir o grau de dependência externa, científica e tecnologia do País;
- 26. devido respeito ao magistério, proporcionando aos professores capacitação permanente e remuneração condigna, compatível com suas responsabilidades;
- 27. apoio à autonomia administrativa e didática da Universidade, adaptando-a, permanentemente, à dinâmica do conhecimento e às exigências da comunidade; e.
- 28. modernização das instituições de ensino superior a fim de que possam cumprir o seu papel contribuindo como fator fundamental para o desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e cultural do País.

#### E. NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Luta por uma sociedade livre, justa e solidária que tenha dentre seus

- alicerces fundamentais a Previdência e Assistência Social, em que prevaleçam os princípios da universidade de cobertura e de atendimento e, uniformidade e equivalência dos benefícios;
- 2. defesa de uma profunda reforma no sistema previdenciário público, que envolva o tratamento orçamentário em separado, para as receitas e dispêndios da previdência, em relação a outros benefícios sociais concedidos pelo Estado;
- 3. garantia de pagamento de provento justo para os pensionistas e aposentados em razão do tempo e do salário de contribuição, assegurando-se revisões e atualizações periódicas, na forma como concedidas aos trabalhadores ativos;
- 4. apoio à manutenção de sistema de previdência complementar facultativo, custeado por contribuições adicionais;
- 5. realização de uma completa reestruturação organizacional da previdência, com o objetivo de coibir as fraudes, de valorizar o seu funcionalismo e de melhorar o atendimento aos beneficiários;
- 6. ampliação e aperfeiçoamento dos programas de assistência social, de amparo à maternidade, à infância, à velhice e aos desvalidos, assegurando atendimento, principalmente, através de abrigos, albergues, asilos e orfanatos; e,
- 7. priorização na assistência aos menores carentes, abandonados e de rua.

#### **PREÂMBULO**

Este Estatuto foi aprovado pela Convenção Nacional Extraordinária, realizada no dia 20 de março de 1996, sofrendo alterações nas Convenções Nacionais de 11 de novembro de 1997, 11 de novembro de 1999 e 03 de abril de 2001 e 4 de abril de 2003, passando a vigorar nos seguintes termos:

#### I-DO PARTIDO E SEUS OBJETIVOS

**Art.**1°. O Partido Progressista - PP, que adota o número 11 (onze), pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na capital da República, reger-se-á pelo presente Estatuto e orientará sua ação pelo Programa aprovado em Convenção Nacional.

Parágrafo único. O Partido será integrado pelos filiados que, pelas fusões e incorporações lhe deram origem, e por todos os cidadãos que nele se inscreveram ou vierem a se inscrever, aceitando seu Programa e seus princípios programáticos, e exercerá suas atividades nos limites da autonomia política do Estado Democrático de Direito.

### II - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

- **Art.**2°. A filiação partidária, de caráter permanente e com validade em todo o território nacional será feita em ficha própria, em 4 (quatro) vias, de cujo verso constará declaração de aceitação da Doutrina e do Programa partidários.
- **Art.**3°. A filiação deverá ser feita perante o Diretório Municipal, Distrital ou Zonal em que o filiando for eleitor e, excepcionalmente, perante a Comissão Executiva Nacional ou Estadual.
- § 1°. Completada a filiação, o Diretório que a acolheu arquivará a primeira via, encaminhará a segunda e a terceira aos Diretórios das outras jurisdições e entregará a quarta via ao filiado, constando nesta, termo de sua aprovação.
- § 2°. A quarta via, que fica em poder do filiado, será documento bastante para comprovar, em juízo ou fora dele, sua filiação.
- § 3°. Em se tratando de ex-Governador de Estado, do Distrito Federal e de ex-Presidente da República, a filiação partidária ao PP só será válida se feita perante a Comissão Executiva Nacional. (Res. 32/98 de 19/12/98).
- **Art.** 4°. Solicitada a filiação e procedida esta através das fichas referidas no art. 2°, deverá ser afixado edital, na respectiva sede do partido, assinado pelo Presidente ou Secretário-Geral, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias para impugnação.
- § 1°. A impugnação poderá ser solicitada por qualquer filiado, devidamente formalizada, por escrito, assegurado igual prazo para contestação.

- § 2°. Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, a Comissão Executiva ou a Comissão Provisória se reunirá dentro de 3 (três) dias para deliberar sobre o pedido de filiação.
- § 3°. De decisão denegatória caberá recurso à Comissão Executiva Superior, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias, sem efeito suspensivo.
- § 4°. Decorrido o prazo previsto no Art. 4°, sem qualquer manifestação da Comissão Executiva ou Comissão Provisória, será considerado aceito o pedido de filiação.
- § 5°. Aceita a filiação, esta será comunicada pela Comissão Executiva ou Provisória que a recebeu, à Comissão Executiva ou Provisória Municipal, para os efeito do Art. 19 da Lei 9.096/95.
- § 6°. Se o filiando for originário de outra legenda, a filiação só se completará se juntar prova de que fez as devidas comunicações ao Partido de origem e ao juiz da Zona Eleitoral, no dia imediato, na forma do parágrafo único do Art. 22 da Lei n° 9.096/95.
  - **Art.** 5°. O cancelamento da filiação partidária ocorrerá por:
  - a) morte;
  - b) expulsão;
  - c) filiação a outro partido;
  - d) desligamento voluntário;
  - e) determinação da Justiça Eleitoral;
  - f) perda dos direitos políticos.

#### III- DOS MEMBROS DO PARTIDO

#### **Art.** 6°. São membros do Partido:

- a) Fundadores: os filiados aos Partidos que, através de incorporações e fusões deram origem ao PP;
  - b) efetivos: os que nele se filiarem nos termos deste Estatuto.
- c) beneméritos : os referidos na alínea "a", e que tenham prestado relevantes serviços às legendas originárias.

#### IV - DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

- Art. 7°. São órgãos do Partido, nas respectivas áreas jurisdicionais:
- I Deliberativos:
- a) A Convenção Nacional;
- b) as Convenções Estaduais;
- b) as Convenções Metropolitanas,

- d) as Convenções Municipais;
- e) as Convenções Zonais;
- II De Direção e de Ação:
- a) o Diretório Nacional;
- b) os Diretórios Estaduais;
- c) os Diretórios Metropolitanos;
- d) os Diretórios Municipais;
- e) os Diretórios Zonais;
- f) as Comissões Provisórias Estaduais, Municipais e Zonais.

#### III - De Ação Parlamentar:

a) As Bancadas parlamentares no Congresso, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais.

#### IV - DE APOIO:

- a) Os Conselhos Fiscais;
- b) os Conselhos Consultivos;
- c) os Conselhos de Ética e Fidelidade Partidária;
- d) os Departamentos Trabalhistas;
- e) os Departamentos da Juventude;
- f) os Departamentos Rurais;
- g) os Departamentos Femininos;
- h) os Departamentos de Servidores Públicos;
- i) os Comitês de Campanha, Urbanos, Rurais e de Bairro;
- j) as Comissões Técnicas;
- k) a Fundação Milton Campos.
- § 1°. Além dos Departamentos elencados neste Estatuto, poderão ser criados outros pelos Diretórios, mediante proposta fundamentada visando a atender o interesse de participação política de grupos sociais expressivos;
- § 2°. As Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais organizarão Comissões Técnicas temporárias para estudo de assuntos de interesse da administração pública e de planos e programas governamentais.
- § 3º. Poderão ser criados Subdiretórios nos municípios e bairros das grandes cidades, os quais se organizarão de acordo com as normas estabelecidas em resolução baixada pelo Diretório Estadual.

- § 4°. Os Diretórios Estaduais poderão instituir escolas de formação política, com o objetivo de difundir a ideologia do partido e contribuir para a valorização de suas lideranças e militância.
- § 5°. Os Subdiretórios serão subordinados ao Diretório Municipal, Zonal ou Distrital, e terão como finalidade promover a doutrinação e a arregimentação partidárias em suas respectivas áreas.
- § 6°. Para efeito da organização do Partido, o Distrito Federal é considerado Estado.
- § 7°. No Distrito Federal e nos Municípios com população superior a um milhão de habitantes, cada Zona Eleitoral é equiparada a Município, para efeito de organização partidária.
- § 8°. Nos Estados onde houver divisão político-administrativa a nível de microregiões, poderão ser criados Diretórios Micro-Regionais, que terão forma e atuação definidas pelos respectivos Diretórios e Comissões Executivas Estaduais.

#### V - DAS CONVENÇÕES

- Art. 8°. A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido e é constituída:
- I. dos membros do Diretório Nacional;
- II. dos representantes do partido no Congresso Nacional;
- III. dos delegados dos Estados e do Distrito Federal eleitos pelas respectivas convenções;
  - IV. dos Presidentes dos Diretórios Estaduais;
  - V. dos Presidentes da Comissões Provisórias Estaduais;
  - VI. dos Presidentes nacionais dos órgãos de apoio do Partido.
- § 1°. Serão 2 (dois) os Delegados à Convenção Nacional, mais o equivalente ao número de representantes no Congresso Nacional, Assembléia Legislativa ou Câmara Distrital, com domicílio na respectiva Unidade Federativa, e suplentes em igual número, convocados pela ordem cronológica de sua colocação na chapa.
- § 2°. Os Diretórios Estaduais enviarão ao Diretório Nacional relação nominal dos delegados eleitos em Convenção, com base na qual serão expedidas a credenciais que os habilitarão a participar e votar na Convenção Nacional.
- **Art.** 9°. Nenhuma função ou cargo públicos impedirá a participação na Comissões Executivas ou Comissões Provisórias do Partido, a não ser que haja vedação legal.
- **Art.** 10. Nenhum membro do Partido poderá pertencer, simultaneamente, a mais de um Diretório Partidário, salvo quando se tratar do Diretório Nacional.
- **Art.** 11. Compete às Convenções, entre outras atribuições, a eleição dos Diretórios respectivos, dos Delegados do Partido e a escolha dos Candidatos a cargos eletivos.

- **Art.** 12. O Presidente da Comissão Executiva fixará em edital de convocação a data e o local da Convenção, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e pelo mesmo ato nomeará Comissão, coordenada pelo Secretário-Geral da Comissão Executiva Nacional, da qual fará parte, também, o Tesoureiro, para organizar e administrar a Convenção, cujas atribuições serão definidas no Regimento.
- § 1°. O edital de convocação deverá indicar, além da data, o local, o horário, a matéria objeto de deliberação, e será publicado com antecedência de 8 (oito) dias, na imprensa oficial ou em jornal local ou regional e, na falta destes, em rádio, altofalante, ou afixação na Câmara de Vereadores ou no Cartório Eleitoral.
- § 2°. Os membros convencionais serão notificados pessoalmente, quando houver possibilidade, constando da notificação o inteiro teor do Edital;
  - § 3°. Presidirá a Convenção o Presidente do respectivo Diretório;
- § 4°. As Convenções, os Diretórios e as Comissões Executivas se instalam com qualquer número e as deliberações das Convenções Nacional e Estaduais, dos Diretórios e das Comissões Executivas, somente se darão com a presença da maioria absoluta de seus membros.
- § 5°. As Convenções Municipais ou Zonais se instalam com a presença de 20% (vinte por cento) dos filiados em primeira convocação ou, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número, e deliberam com maioria absoluta dos presentes.
- § 6°. O registro de chapas para concorrerem à eleição dos Diretórios Nacional e Estaduais será requerido por 5% (cinco por cento) dos convencionais e será recebido até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Convenção e, na hipótese de impugnação, esta será decidida em 24 (vinte e quatro) horas.
- § 7°. O registro de chapas para concorrerem à eleição dos Diretórios Municipais, será requerido por, no mínimo, 20 (vinte) convencionais, e o pedido será apresentado à Secretaria-Geral até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Convenção e, na hipótese de impugnação, esta será decidida em 24 (vinte e quatro) horas.
- § 8°. Não é permitido ao candidato pertencer a mais de uma chapa, apresentar chapa, ou candidaturas avulsas, tanto nas Convenções Nacional, Estaduais ou Municipais, como na eleição das respectivas Comissões Executivas.
- § 9°. Nas convenções e nas eleições das Comissões Executivas é permitido o voto cumulativo e vedado o voto por procuração.
- § 10. Entende-se por voto cumulativo aquele dado por um mesmo convencional, por mais de um título:
  - I- Nas Convenções Municipais:
  - a) Vereador;
  - b) Senador, Deputado Federal ou Estadual, com domicílio no Município;
  - c) Membro do Diretório Municipal;

- d) Líder na Câmara;
- II Nas Convenções Estaduais:
- a) Senador, Deputado Federal ou Estadual;
- b) Delegado Municipal à Convenção Estadual;
- c) Membro do Diretório Estadual e
- d) Líder na Assembléia Legislativa

#### III - Nas Convenções Nacionais:

- a) Senador ou Deputado Federal
- b) Delegado Estadual à Convenção Nacional
- c) Membro do Diretório Nacional e
- d) Líderes no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.
- § 11°. Para efeito de quórum, contar-se-á o voto cumulativo.
- § 12°. O livro de atas da Convenção Nacional será aberto e rubricado pelo Presidente do Diretório e o das Convenções Estadual e Municipais, pelos respectivos presidentes dos Diretórios ou das Comissões Provisórias.
- § 13°. A lista de presença dos convencionais antecederá a lavratura da ata, obrigatoriamente, no mesmo livro, e ela será encerrada pelo Presidente e Secretário.
- **Art.** 13. Somente poderão participar da Convenção os eleitores filiados ao Partido até 30 (trinta) dias antes da sua realização.
- **Art.** 14. Havendo mais de uma chapa, será considerada eleita a que obtiver mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos.
- § 1°. Havendo só uma chapa, esta será considerada eleita em toda a sua composição, desde que alcançados, no mínimo, 20 (vinte cento) dos votos válidos, computados os em branco.
- § 2°. Se, tendo concorrido mais de uma chapa, uma delas obtiver, no mínimo, 20 % (vinte por cento) dos votos válidos, os lugares a preencher no Diretório serão distribuídos proporcionalmente entre elas, inclusive os de suplentes.
- **Art.** 15. Poderão constituir-se Diretórios somente nos Municípios em que o Partido conte, no mínimo, com 1% (um por cento) do número de eleitores, observando-se o máximo exigível de 100 (cem) eleitores .
- Art. 16. Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o Partido, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá remeter, aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária, para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos (art. 19 da Lei 9.096/95, alterado pelo art. 103 da Lei 9.504/97).

Parágrafo único. Se a Comissão Executiva ou a Comissão Provisória não incluir o nome do filiado nas relações apontadas no "caput", este poderá fazê-lo pessoalmente, ao juiz eleitoral, munido da quarta via da ficha de filiação, podendo representar contra o responsável pela omissão, junto ao Conselho de Ética e Fidelidade Partidária.

- **Art.** 17. Compete às Comissões Executivas Nacional e Estaduais a fixação do calendário para a eleição dos Diretórios Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais.
  - **Art.** 18. As Convenções e os Diretórios serão convocados:
  - a) pelos respectivos presidentes;
  - b) pela maioria dos membros das Comissões Executivas;
  - c) por mais de 1/3 (um terço) dos membros do Diretório;
  - d) por mais de 1/3 (um terço) dos filiados;
  - Art. 19. As Convenções Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais reunir-se-ão:
- a) ordinariamente, para os fins previstos neste Estatuto e na legislação pertinente;
- b) extraordinariamente, para a escolha de candidatos a cargos eletivos, em cada esfera, bem como para tratar de assuntos relevantes, a juízo da Comissão Executiva correspondente.
- § 1°. As deliberações serão sempre tomadas por voto secreto e direto, salvo se houver uma única chapa, que poderá ser eleita por aclamação.
- **Art.** 20. As Convenções Nacional e Estaduais reunir-se-ão nas Capitais Federal e Estaduais, ou em outro local, a juízo das respectivas Comissões Executivas.
- **Art.** 21. Das deliberações dos órgãos municipais caberá recurso ao Diretório Estadual e, das deliberações deste, ao Diretório Nacional, sem efeito suspensivo.
  - **Art.** 22. Os órgãos partidários intervirão nos hierarquicamente inferiores, para:
  - I. manter a integridade partidária;
  - II. reorganizar as finanças do partido;
  - III. assegurar a disciplina partidária e normalizar a gestão financeira;
- IV. preservar as normas estatutárias, a ética partidária ou a linha políticopartidária fixada pelas Convenções ou Diretórios Nacional ou Estaduais, respectivamente, conforme a medida se aplique a diretórios estaduais ou municipais;
  - V. garantir o direito das minorias.
- Art. 23. Em caso de vacância, licença ou impedimento de membros de órgãos partidários, serão convocados suplentes, pela respectiva Comissão Executiva, obedecendo-se a ordem numérica de colocação.
- **Art.** 24. As Convenções para a escolha dos candidatos serão realizadas sempre nos prazos estabelecidos em leis que regularem as eleições.

## VI. DA COMPETÊNCIA DAS CONVENÇÕES

(Nacional, Estaduais e Municipais)

#### Art. 25. Compete à Convenção Nacional:

- a) eleger os membros do Diretório Nacional e seus suplentes;
- b) votar o programa e o Estatuto do Partido inclusive suas alterações;
- c) estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido;
- d) julgar os recursos interpostos das decisões do Diretório Nacional;
- e) indicar os candidatos do Partido à Presidência e à Vice-Presidência da República;
- f) eleger o Conselho Nacional de Ética Partidária, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- g) resolver, pelo voto da maioria absoluta dos convencionais, sobre a extinção, fusão ou incorporação do Partido a outro;
- h) decidir sobre propostas de reforma do Programa, do Estatuto e do Código de Ética e Fidelidade Partidária;
- i) deliberar, soberanamente, sobre os assuntos político-partidários e os referentes ao Patrimônio do Partido;
  - j) aprovar as coligações, no âmbito federal;
- k) analisar e aprovar a plataforma de governo do candidato à Presidência da República;

#### **Art.** 26. A Convenção Estadual será composta:

- a) pelos membros do Diretório Estadual;
- b) pelos representantes do Partido no Congresso Nacional, na Assembléia Legislativa ou Câmara Distrital;
  - c) pelos Delegados e presidentes dos Diretórios Municipais e Zonais;
  - d) pelos Presidentes das Comissões Provisórias Municipais

#### Art. 27. Compete à Convenção Estadual:

- a) eleger os membros do Diretório Estadual, os delegados à Convenção Nacional e seus respectivos suplentes;
- b) escolher candidatos do Partido aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado ou do Distrito Federal, de Senadores e suplentes, de Deputados Federais e de Deputados Estaduais ou Distritais;
- c) julgar os recursos interpostos às decisões do Diretório Estadual ou do Distrito Federal;
- d) estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido e seus representantes no âmbito de sua jurisdição, de modo a não contrariar as fixadas pela Convenção, Diretório ou Comissão Executiva Nacionais;
- e) decidir os assuntos político-partidários, bem como os referentes ao patrimônio do Partido, no âmbito estadual;
  - f) eleger os membros dos Conselhos Fiscal, Consultivo e de Ética e Fidelidade

Partidária, de âmbito estadual, bem como seus respectivos suplentes e a Comissão de Disciplina;

- g) deliberar sobre alianças e coligações no âmbito estadual, levando em conta as diretrizes emanadas da Comissão Executiva Nacional.
- h) conhecer e aprovar o Programa de Governo de seus candidatos a Governador.
- **Art.** 28. Os Delegados à Convenção Nacional serão eleitos na mesma Convenção que eleger o Diretório Estadual.
  - **Art.** 29. Compete às Convenções Municipais e Zonais:
- a) eleger os respectivos diretórios, os Delegados à Convenção Estadual e os respectivos suplentes;
- b) decidir as questões político-partidárias, bem como as referentes ao Patrimônio do Partido, nos âmbitos municipal e zonal;
- c) estabelecer as diretrizes da política partidária , desde que não contrariem as fixadas pelos órgãos estaduais e nacional do Partido;
- d) eleger os membros dos Conselhos Fiscal, Consultivo e de Ética Partidária, nos âmbitos municipal e zonal;
  - e) escolher os candidatos aos postos eletivos municipais.
- **Art.** 30. Constituem cada Convenção Municipal, para escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores:
  - a) os membros do Diretório Municipal;
- b) os Representantes do Partido no Congresso Nacional e Deputados Estaduais, com domicílio no Município;
  - c) os Vereadores;
  - d) dois representantes de cada Diretório Distrital organizado;
  - e) Prefeito Municipal e
  - f) Vice-Prefeito Municipal.
- § 1°. Serão 2 (dois) os Delegados à Convenção Estadual, mais o equivalente ao número de membros do Congresso Nacional e Deputados Estaduais ou Distritais, com domicílio no respectivo Município, e igual número de suplentes.
- a) Os Membros do Congresso Nacional e Deputados Estaduais com domicílio no Município;
  - b) os Vereadores;
  - c) os Delegados referidos no § 2°.
- **Art.** 31. Os membros dos Diretórios Distritais serão eleitos em Convenção que se realizará em data previamente fixada pelos Diretórios Estaduais.
  - § 1°. É facultada a organização dos Diretórios Distritais a qualquer tempo.
  - § 2°. Integram as Convenções Distritais todos os filiados ao Partido no Distrito,

em pleno gozo de seus direitos políticos e partidários.

**Art.** 32. Os Diretórios Municipais, no primeiro mês de cada ano, enviarão ao respectivo Diretório Estadual e ao Diretório Nacional, a relação de filiados até aquela data, indicando os distritos onde os mesmos estão domiciliados.

Parágrafo único. Nos anos subsequentes, os Diretórios Municipais enviarão e divulgarão relações complementares.

**Art.** 33. Os Diretórios Municipais supervisionarão as Convenções Distritais.

#### VII - DOS DIRETÓRIOS E DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

- **Art.** 34. Os Diretórios terão mandato de 2 (dois) anos, e seus membros serão considerados automaticamente empossados logo após a proclamação dos resultados das respectivas convenções, sendo que as Convenções Ordinárias Nacionais ocorrerão sempre na primeira quinzena do mês de abril, do ano em que houve de ser.
- § 1°. O Presidente da Convenção respectiva convocará o Diretório eleito e empossado para, dentro de cinco dias, eleger a Comissão Executiva correspondente e seus suplentes, facultado o registro de chapas.
- § 2°. A Comissão Executiva será convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros e se reunirá em local previamente designado, devendo ser comunicados todos os seus integrantes titulares, do dia, hora, local e matérias constantes da ordem do dia.

#### VIII - DO DIRETÓRIO E DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 35. O Diretório Nacional é eleito pela Convenção Nacional e terá 300 (trezentos) membros titulares e até 150 (cento e cinqüenta) suplentes, reunindo-se durante o mês de março de cada ano para aprovação do orçamento anual, do balanço financeiro do ano anterior e para a elaboração e aprovação do plano trienal de ação partidária.

#### **Art.** 36. Compete ao Diretório Nacional:

- a) dirigir e supervisionar as atividades do Partido no âmbito nacional;
- b) eleger a Comissão Executiva Nacional;
- c) promover o registro do Partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da legislação vigente;
- d) aprovar o Plano Trienal de Ação Partidária, o Orçamento anual do Partido e o Balanço Financeiro;
- e) designar delegados junto ao TSE, até o número de 5 (cinco), com atuação em todos os Tribunais e juízos eleitorais;
- f) determinar a linha política e parlamentar de âmbito nacional a ser seguida pelos representantes do Partido;
  - g) administrar o patrimônio social, adquirir, alienar, arrendar ou hipotecar bens;

- h) julgar os recursos que lhe forem interpostos de atos e decisões da Comissão Executiva e dos demais órgãos partidários estaduais e municipais encaminhados pela referida Comissão.
- i) conhecer, na forma deste Estatuto, os casos de indisciplina partidária e aplicar as medidas disciplinares cabíveis aos filiados e órgãos partidários.
  - j) elaborar e aprovar o Regimento Interno do Partido;
  - k) delegar atribuições à Comissão Executiva sobre assuntos administrativos;
- l) manter a escrituração de sua receita e despesa em fichas ou livros próprios de contabilidade, prestando contas das quotas recebidas do Fundo Partidário;
- m) aprovar o hino, as cores, o símbolo e o escudo partidários que serão usados em todo o território nacional;
- n) aprovar os planos de ação político-partidária elaborados pelos órgãos correspondentes;
- o) remeter aos Diretórios Estaduais cópias das deliberações da Convenção Nacional;
- p) criar órgão para divulgar, em nível nacional, as atividades partidárias e a doutrina do partido, bem como supervisionar as atividades das entidades culturais ligadas ao Partido, cuidando especialmente da difusão do ideal político-partidário, e do acompanhamento da evolução política e social do País;
  - q) expedir resoluções sobre matéria de suas atribuições; e
- r) deliberar sobre o Relatório Político e os atos praticados pela Comissão Executiva Nacional submetidos à sua apreciação.

Parágrafo único : Para a eleição da Comissão Executiva, aplica-se a regra do § 8º do artigo 12 deste Estatuto.

- **Art.** 37. A Comissão Executiva Nacional, eleita pelo Diretório Nacional, tem a seguinte composição: 1(um) Presidente, 11 (onze) Vice-Presidentes, 1(um) Secretário-Geral, 3 (três) Secretários, 1 (um) Tesoureiro-Geral, 3 (três) Tesoureiros, 30 (trinta) vogais, o líder do Partido na Câmara dos Deputados, o líder do Partido no Senado Federal e até 20 (vinte) suplentes de Vogais.
- § 1°. O Presidente da Comissão Executiva Nacional presidirá o Diretório Nacional.
  - § 2°. Os Vice-Presidentes substituirão, na ordem, o Presidente.
- **Art.** 38. Compete à Comissão Executiva Nacional exercer todas as atividades do Diretório Nacional *ad referendum* deste, além de outras que lhe forem por ele deferidas e, ainda:
  - a) convocar a Convenção Nacional;
  - b) convocar o Diretório Nacional;
- c) administrar o Partido, no sentido de seu fortalecimento e visando às suas finalidades:

- d) elaborar o Regimento Interno do Partido e modificá-lo, bem como os Regulamentos do Partido e dispositivos conexos;
- e) promover o registro do Programa, do Estatuto e a averbação do Código de Ética e Fidelidade Partidária no Tribunal Superior Eleitoral;
- f) promover o registro dos Candidatos do Partido a Presidente e Vice-Presidente da República;
- g) promover o registro do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional no Tribunal Superior Eleitoral;
- h) designar os membros e filiados do Partido para desempenhar missão ou encargo de interesse partidário;
- i) organizar o calendário das atividades partidárias, submetendo-o ao Diretório Nacional, na reunião de que trata o art. 34 deste Estatuto;
  - j) praticar os atos necessários ao desenvolvimento da ação Partidária;
  - k) a elaboração do orçamento anual e do balanço financeiro;
  - 1) cuidar do arquivamento das atas das reuniões de Convenção Nacional;
- m) organizar seminários, painéis, conferências e debates sobre assuntos nacionais e do interesse do Partido, bem como orientar e supervisionar as atividades das instituições de educação, formação política e de quadros de liderança vinculados ao Partido;
- n) propor ao Diretório Nacional a intervenção em ou a dissolução de Diretório Estadual ou de sua Comissão Executiva e, bem assim, a perda de função de seus integrantes, quando considerados responsáveis por violação de norma estatutária ou por desrespeito e desobediência às diretrizes do Partido, cabendo-lhe ainda oferecer todos os elementos orientadores para a discussão e deliberação nessas hipóteses;
  - o) propor ao Diretório Nacional a aplicação de penas disciplinares;
- p) conduzir as relações do Partido com o Tribunal Superior Eleitoral, cumprindo diligências em qualquer matéria envolvendo interesses do Partido, ad referendum, do Diretório Nacional ou da Convenção Nacional, conforme o caso;
  - q) credenciar junto ao TSE os delegados do partido, em número de 5 (cinco);
  - r) designar os membros das Comissões Provisórias Estaduais;
- s) promover a substituição do candidato que venha a ser considerado inelegível, que renunciar ou falecer após o término do prazo de registro, ou ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado;
  - t) designar os membros da Diretoria Nacional da Fundação Milton Campos.

Parágrafo único : É garantido o direito de ampla defesa ao filiado ou órgão que que estiver sujeito a qualquer tipo de infração acima referida.

### IX - DOS DIRETÓRIOS E DAS COMISSÕES EXECUTIVAS ESTADUAIS

Art. 39. O Diretório Estadual é eleito pela Convenção Estadual e deverá ter, no

mínimo 71 (setenta e um) e no máximo 141 (cento e quarenta e um) membros titulares, incluído o Líder na Assembléia Legislativa ou Distrital, e 1/3 (um terço) de suplentes.

- § 1°. Somente poderá constituir Diretório Estadual o Estado que conte com 1/5 (um quinto), no mínimo, de Diretórios Municipais constituídos.
- § 2°. As representações estaduais e federal e os membros dos Conselhos Fiscais estaduais que não sejam membros do Diretório poderão participar de suas reuniões, sem direito a voto.
- **Art.** 40. O Presidente da Convenção Estadual convocará o Diretório eleito e empossado para, em local, dia e hora que fixar, eleger, em 5 (cinco) dias, a Comissão Executiva Estadual, cuja composição é a seguinte: 1 (um) Presidente; 3 (três) Vice-Presidentes; 1 (um) Secretário-Geral; 2 (dois) Secretários; 1 (um) Tesoureiro-Geral, 2 (dois) Tesoureiros; (11 onze) Vogais; o Líder do Partido na Assembléia Legislativa ou na Câmara Distrital e até 11 (seis) Suplentes de Vogal.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Executiva estadual presidirá o Diretório Estadual.

### Art. 41. Compete ao Diretório Estadual:

- a) eleger a Comissão Executiva Estadual;
- b) conduzir as atividades do Partido no Estado, supervisionando sua vida administrativa e estabelecendo as diretrizes da política partidária regional, respeitadas as que forem estabelecidas pelo Diretório Nacional;
  - c) designar delegados junto ao TRE;
- d) julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões e dos atos praticados pela Comissão Executiva Estadual;
- e) deliberar sobre o Relatório Político e atos praticados pela Comissão Executiva Estadual, submetidos à sua apreciação;
- f) aplicar medidas disciplinares a órgãos partidários e a filiados ao Partido, na forma da Lei e deste Estatuto;
- g) aprovar o Balanço financeiro anual, o Orçamento do Partido e o Plano Trienal de Ação Partidária;
  - h) fiscalizar a execução e o cumprimento das deliberações da Convenção;
- i) manter a escrituração de sua receita e despesa em livros de contabilidade abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente do Partido ou da Comissão Provisória respectiva..
- j) instalar, mediante proposta da Comissão Executiva Estadual, órgãos de apoio e cooperação;
- k) promover o registro dos candidatos do Partido aos postos eletivos do Estado e do Congresso Nacional, junto à Justiça Eleitoral

Parágrafo Único. O Diretório Estadual poderá delegar à Comissão Executiva Estadual atribuições de natureza administrativa;

- **Art.** 42. Compete à Comissão Executiva Estadual exercer todas as atividades do Diretório Estadual ad referendum deste e, ainda:
- a) dirigir, no âmbito estadual as atividades do Partido, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, de modo a assegurar sua coesão, seu fortalecimento e a alcançar seus objetivos e finalidade;
  - b) convocar a Convenção e o Diretório Estadual;
- c) elaborar o orçamento, o balanço financeiro anual e o Plano Estadual de Ação Partidária;
  - d) propor ao Diretório Estadual a instalação de órgãos de cooperação;
- e) apoiar e estimular as atividades de arregimentação política dos Diretórios Municipais;
- f) cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos nacionais e da Convenção Estadual;
- g) manter atualizado o cadastro dos filiados ao Partido e um fichário de legislação e jurisprudência eleitoral e partidária;
  - h) apreciar as contas dos Diretórios Municipais;
- i) promover junto ao TRE o registro dos candidatos do Partido a Governador e Vice-Governador do Estado, a Senadores, Deputados Federais e Estaduais, nos termos da legislação em vigor;
- j) assessorar os Diretórios Municipais em suas iniciativas junto à Justiça Eleitoral;
- k) elaborar e remeter, semestralmente, ao Diretório Nacional relatório das atividades político-partidárias;
- l) remeter ao Diretório Nacional cópia das atas de eleição do Diretório Estadual, de eleição dos Delegados à Convenção Nacional, de eleição da Comissão Executiva e da indicação dos candidatos do Partido aos cargos eletivos;
- m) propor ao Diretório Estadual a dissolução de Diretórios Municipais, com a finalidade de manter a integridade partidária e reorganizar as finanças do Diretório;
- n) propor ao Diretório Estadual a dissolução do Diretório Municipal ou de sua Comissão Executiva, ou a perda de função de um ou mais de seus membros, quando considerados responsáveis por violação de normas estatutárias ou ainda, por falta de respeito ou por desobediência à linha político-partidária fixada em Convenção Nacional;
  - o) credenciar Delegados do Partido junto ao TRE, em número de 4 (quatro);
- p) designar Comissão Provisória para municípios que não hajam eleito o Diretório Municipal;
- q) conhecer e manifestar-se sobre representação a ser oferecida à Justiça Eleitoral por Diretório Municipal, em razão de infração ao Estatuto cometida por filiado;
  - r) promover atividades e campanhas em favor da filiação partidária, do

alistamento eleitoral e sobre o Programa do Partido;

- s) orientar os órgãos municipais e os filiados em todas as questões relativas à vida partidária;
- t) providenciar o registro do Diretório Estadual e dos Diretórios Municipais, Metropolitano e Zonais na Justiça Eleitoral;
  - u) designar os membros da Diretoria Estadual da Fundação Milton Campos;
  - v) designar os membros das Comissões Provisórias Municipais;
- x) promover a substituição do candidato que venha a ser considerado inelegível, que renunciar ou falecer após o término do prazo de registro, ou ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado.

### X - DOS DIRETÓRIOS E DAS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS

**Art.** 43. O Diretório Municipal, eleito em convenção, terá até 45 (quarenta e cinco) membros, incluído o líder na Câmara de Vereadores, e até 15 (quinze) suplentes.

Parágrafo Único. O Presidente da Convenção Municipal convocará o Diretório Municipal eleito e empossado para, em local, dia e hora que fixar, eleger, em 5 (cinco) dias, a Comissão Executiva, não se exigindo o registro de chapas.

**Art.** 44. A Comissão Executiva Municipal ou Zonal terá a seguinte composição: 1 (um) Presidente; 2 (dois) Vice-Presidentes; 1 (um) Secretário-Geral, 1 (um) Secretário; 1 (um) Tesoureiro-Geral, 1 (um) Tesoureiro; o Líder na Câmara Municipal e 3 (três) Suplentes.

Parágrafo Único. Os vereadores que não integrem o Diretório, poderão participar de suas reuniões, com direito a voz.

#### **Art.** 45. Compete ao Diretório Municipal:

- a) dirigir a vida política e administrativa do Partido no Município;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Convenção Municipal ou Zonal e fiscalizar a sua execução;
- c) julgar os recursos que lhe forem interpostos dos atos e decisões da Comissão Executiva Municipal;
  - d) intervir nos Diretórios Distritais, para manutenção da integridade partidária;
- e) estabelecer diretrizes políticas não contrárias às adotadas pelos órgãos hierarquicamente superiores do Partido;
- f) fixar a contribuição financeira de seus membros e dos demais filiados ao Partido, na área de sua jurisdição, dela podendo dispensar aqueles reconhecidamente carentes de recursos;
  - g) ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral;
  - h) expedir resoluções sobre matéria de suas atribuições;

- i) aprovar o orçamento e o balanço financeiro anuais;
- j) deliberar sobre o Relatório Político e os atos praticados pela Comissão Executiva e submetidos ao seu exame;
  - k) aprovar o Programa Municipal Trienal de Ação Partidária.
  - 1) eleger a Comissão Executiva;
- m) criar, supervisionar, regular o funcionamento, intervir e dissolver Diretórios Distritais;
  - n) designar delegados junto ao juiz eleitoral;
  - o) instalar órgãos de apoio e cooperação no âmbito municipal e zonal;
- p) manter atualizado fichário de filiação partidária, bem como de legislação e jurisprudência eleitoral e partidária;
- q) exercer ação disciplinar com relação a filiados, órgãos e membros do Partido sob sua jurisdição;
- r) manter a escrituração da receita e da despesa do Partido em fichas ou livros próprios de contabilidade;
  - s) prestar contas, na forma da Lei;
  - t) instalar subdiretórios em área de sua jurisdição.
- **Art. 46**. Compete à Comissão Executiva Municipal exercer todas as atividades do Diretório Municipal, ad referendum deste e, ainda:
- a) credenciar delegados do Partido em número de 3 (três), junto ao Juízo Eleitoral da Zona;
- b) administrar o Partido, visando ao seu fortalecimento e à consecução de suas finalidades;
- c) elaborar o Regimento Interno e o regimento Administrativo da Seção e modificá-lo ad referendum do Diretório Municipal;
  - d) convocar a Convenção e o Diretório Municipal;
    - e) cumprir, fazer cumprir e executar as deliberações da Convenção Municipal;
- f) designar os membros da Diretoria do Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais e de Pesquisa e Formação Política, no âmbito municipal;
- g) cumprir, na área, o Plano Nacional Trienal de Ação Partidária e o Plano Estadual Trienal de Ação Partidária aprovados pelos órgãos superiores do Partido;
- h) elaborar e executar o Plano Municipal Trienal de Ação Partidária, o orçamento e o balanço financeiro anuais;
- i) promover o registro dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador à Câmara Municipal, nos termos da Lei;
- j) promover a organização dos Diretórios, Subdiretórios e demais órgãos previstos na estrutura do Partido;

- k) promover, do modo que melhor convier, e de conformidade com a orientação dos órgãos superiores do Partido, cursos de estudo e formação política;
- l) promover o alistamento eleitoral e a filiação partidária e a divulgação do Programa do Partido;
- m) promover, anualmente, a publicidade da relação geral dos filiados ao Partido, com a indicação dos distritos onde estejam domiciliados, remetendo cópia dessa relação ao Diretório Estadual;
- n) elaborar e remeter, semestralmente, ao Diretório Estadual relatório com elementos estatísticos sobre as atividades partidárias;
- o) enviar ao Diretório Estadual cópias das atas das eleições do Diretório, da eleição dos delegados, da eleição da Comissão Executiva, devidamente formalizadas.
- p) convocar, trimestralmente, o Conselho de representantes dos Diretórios Distritais;
  - q) fazer o registro, em livro próprio, dos Diretórios Distritais.
- r) promover a substituição do candidato que venha a ser considerado inelegível, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, os dispositivos deste artigo à Comissão Executiva Zonal, Distrital e de Bairro.

### XI - DOS DIRETÓRIOS E DAS COMISSÕES EXECUTIVAS DISTRITAIS

**Art.** 47. O Distrito é a subdivisão administrativa do município, estabelecida por lei, e serve de base para fins de organização partidária.

Parágrafo único. Nos Municípios onde não houver essa subdivisão administrativa, mesmo naqueles que são sedes de capital de Estado, o Diretório Municipal, ou qualquer filiado, proporá ao Diretório Estadual a criação de distritos partidários, levando em consideração o território, a população e o interesse político.

- **Art.** 48. Para se organizar um Diretório Distrital, além da iniciativa de filiados, a Comissão Executiva Municipal poderá também adotar as seguintes providências, dentre outras:
- a) designação de comissão provisória de três a cinco membros para se incumbir da organização, fixando-lhe prazo;
- b) instalado o Diretório, convocar-se-á Convenção para eleição do corpo diretivo.

Parágrafo Único. O mandato do Diretório Distrital terminará com o do Diretório Municipal.

- **Art.** 49. Os recursos relativamente às eleições distritais serão formulados perante os Diretórios Municipais, até 3 (três) dias da sua realização; da decisão haverá recurso, de ofício, para os Diretórios Estaduais.
- **Art.** 50. Nos distritos onde não houver sido realizada no devido tempo a Convenção, a Comissão Executiva Municipal designará uma Comissão Provisória, de

três a cinco membros, para, dentro de sessenta dias, promovê-la.

- **Art.** 51. Somente poderão constituir-se Diretórios nos Distritos em que o Partido conte, no mínimo, com trinta filiados.
- **Art.** 52. Os Diretórios Distritais constituir-se-ão de até 15 (quinze) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes.
  - Art. 53. Compete aos Diretórios Distritais:
  - a) eleger suas Comissões Executivas;
  - b) aprovar seu Regimento Interno;
  - c) aprovar o Programa Distrital Trienal de Ação Política;
  - d) participar de campanhas políticas, colaborando para a vitória do Partido;
  - e) aprovar as contas da Comissão Executiva Distrital.
- **Art.** 54. As Comissões Executivas Distritais serão eleitas pelos Diretórios Distritais, dentro de cinco dias após a Convenção que os eleger.
- **Art.** 55. A Comissão Executiva Distrital compõe-se de: um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, dois vogais e dois suplentes.
  - Art. 56. Compete às Comissões Executivas Distritais:
  - a) elaborar o Regimento Interno;
- b) convocar a Convenção Distrital de acordo com a Comissão Executiva Municipal;
  - c) elaborar o Programa Distrital Trienal de Ação Partidária;
  - d) executar atividades recomendadas pelo Diretório Municipal;
  - e) promover o registro do Diretório Distrital perante o Diretório Municipal;
  - f) promover campanhas de alistamento eleitoral;
  - g) fazer o cadastramento geral dos eleitores do distrito;
  - h) participar das campanhas políticas, apoiando a ação do Diretório Municipal;
- i) integrar-se nos movimentos em favor da organização e desenvolvimento da comunidade local.

### XII - DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES DISTRITAIS

- **Art.** 57. Os Conselhos de Representantes Distritais serão formados pelos Presidentes dos Diretórios Distritais e presididos pelos Presidentes dos Diretórios Municipais.
- **Art.** 58. Os Conselhos de Representantes Distritais reunir-se-ão trimestralmente, ou quando convocados pelos Presidentes dos Diretórios Municipais, para:
  - a) tratar do desenvolvimento dos trabalhos do Partido nos municípios;
  - b) avaliar as atividades partidárias nos distritos, Zonas e bairros;

- c) estabelecer programas de treinamento sobre técnicas de liderança, visando ao fortalecimento do Partido;
- d) deliberar sobre planos de trabalho político e sobre sua integração nos programas de organização e desenvolvimento das comunidades distritais.

#### XIII - DO CONSELHO FISCAL

- **Art.** 59. Ao Conselho Fiscal Nacional, formado por 7 (sete) membros efetivos e 4 (quatro) Suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, compete:
  - a) examinar e dar parecer sobre a contabilidade do Partido;
  - b) fiscalizar a execução do orçamento anual; e
  - c) supervisionar e acompanhar as atividades financeiras do Partido.
- § 1°. O Conselho elegerá 1 (um) Presidente , 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) secretário.
- § 2°. O Presidente do Conselho Fiscal Nacional representará o órgão sempre que convocado pelo Diretório Nacional ou pela Comissão Executiva Nacional, sem direito a voto.
- § 3°. O Conselho Fiscal Nacional e os Conselhos Estaduais e Municipais prestarão contas de suas atividades e apresentarão relatório aos respectivos Diretórios.
- § 4°. O Conselho Fiscal, no âmbito estadual, municipal, zonal e distrital será formado por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, e tem atribuições idênticas às do Conselho Fiscal Nacional, em suas respectivas esferas de competência.

#### XIV - DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art.** 60. Cabe ao Conselho Consultivo Nacional, eleito pela Convenção Nacional, composto de 24 (vinte e quatro) membros efetivos e 12 (doze) suplentes acompanhar a vida político-partidária no seu mais amplo sentido.

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo Nacional elegerá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

- **Art.** 61. Compete ao Conselho Consultivo Nacional:
- a) eleger 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 um secretário;
- b) colaborar com o Diretório Nacional, encaminhando-lhe sugestões e pareceres, este quando solicitados, sobre problemas político-partidários, nacionais, estaduais e municipais;
  - c) opinar sobre matéria de relevante interesse nacional, quando solicitado;
- d) sempre que convocado, participar, através do Presidente ou do vicepresidente, das reuniões do Diretório ou da Comissão Executiva, sem direito a voto.
- **Art.** 62. O Conselho Consultivo, no âmbito estadual, municipal ou zonal será formado de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelas respectivas Convenções.

### XV - DO CONSELHO DE ÉTICA E FIDELIDADE PARTIDÁRIA

- **Art.** 63. Ao Conselho Nacional de Ética e Fidelidade Partidária, composto de 13 (treze) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, compete:
  - a) eleger 1(um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) secretário.
- b) elaborar o Código de Ética e Fidelidade Partidária e submetê-lo ao Diretório Nacional, ouvido o Conselho Consultivo Nacional;
- c) zelar pela aplicação e observância do Código de Ética e Fidelidade Partidária;
- d) conhecer, de ofício, ou por provocação das instâncias partidárias, as infrações cometidas por órgãos e filiados que firam o decoro, a disciplina, a ética e a boa convivência político-partidária;
  - e) receber e processar os pedidos de justificação de conduta política;
- f) remeter ao Diretório Nacional os processos em que se configurem casos de aplicação de sanção;
- g) opinar, nos casos que lhe digam respeito e que lhe tenham sido submetidos pela Comissão Executiva Nacional;
- § 1°. O mandato dos membros do Conselho de Ética Partidária é de 2 (dois) anos.
- § 2°. O Conselho de Ética, no âmbito estadual, municipal ou zonal, distrital ou de bairro, será formado de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelas respectivas convenções e terá também mandato de dois anos.
- § 3°. Os procedimentos perante o Conselho de Ética e Fidelidade Partidária, em qualquer de seus níveis e em todas as etapas debates, deliberações e decisões terão sempre caráter reservado, assegurada a mais ampla defesa.

### XVI - DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA

- **Art.** 64. Estão sujeitos a medidas disciplinares, na forma da lei e deste Estatuto:
  - a) os órgãos de direção, de ação e de cooperação;
  - b) os membros do Partido, em geral;
  - c) os parlamentares;
  - d) os filiados;
- **Art.** 65. Além de outras punições estabelecidas no Código Nacional de Ética e Disciplina Partidária, os filiados e membros de órgãos partidários que faltarem com o cumprimento de seus deveres partidários e contrariarem as diretrizes estabelecidas na forma deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) suspensão por 3 (três) a 12 (doze) meses;

- c) suspensão do direito de votar e ser votado nas eleições partidárias;
- d) destituição de função em órgão partidário;
- e) expulsão.
- § 1°. Aplicam-se a advertência e a suspensão, mediante aprovação da respectiva Comissão Executiva, às infrações primárias de falta ao dever de disciplina.
- § 2°. Aplica-se a suspensão do direito de votar e ser votado nas eleições partidárias aos casos de falta de pagamento da contribuição mensal durante um semestre, se o filiado não quitar até o término do prazo fixado pela Comissão Executiva a que estiver jurisdicionado.
- § 3°. Incorre na destituição de função em órgão partidário o filiado responsável por improbidade ou má exação no exercício de cargo ou função pública ou partidária ou de conduta pessoal reprovável.
- § 4°. Ocorre a expulsão, com o consequente cancelamento da filiação, nos casos de extrema gravidade, por inobservância dos princípios programáticos, infração grave às disposições de lei e do Estatuto, e descumprimento das deliberações do Partido.
- § 5°. As medidas disciplinares de suspensão e destituição implicam a perda de qualquer delegação que o membro do Partido haja recebido, e também na interdição do exercício político-partidário e, bem assim, na exclusão do nome do filiado em chapas do Partido para disputas eleitorais e partidárias.
- § 6°. As medidas disciplinares, à exceção das referidas no § 1° deste artigo, serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Diretório.
- § 7°. Nenhuma pena será proposta sem parecer prévio e por escrito do Conselho de Ética e Fidelidade Partidária.
  - § 8°. É garantida ampla defesa em todas as hipóteses deste artigo.
- **Art.** 66. A dissolução do órgão partidário, a expulsão ou perda de função de um ou mais de seus integrantes somente se verificará mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Diretório imediatamente superior, assegurada ampla defesa.
- § 1°. Da decisão que impuser pena disciplinar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para o órgão hierarquicamente superior.
- § 2°. Da decisão absolutória haverá recurso, de ofício, e sem efeito suspensivo, para o órgão hierarquicamente superior.
  - **Art.** 67. As decisões proferidas em grau de recurso são irrecorríveis.
- **Art.** 68. O órgão julgador graduará a aplicação da pena atendendo, conjuntamente, às seguintes circunstâncias:
  - a) a inequívoca intenção do agente;
  - b) o grau de sua responsabilidade nos quadros do Partido;
  - c) o dano moral ou material causado por sua ação ou omissão.
- **Art.** 69. Os órgãos de direção, de ação e de apoio estão sujeitos à seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência;
- b) intervenção;
- c) dissolução.
- § 1°. A pena de advertência será aplicada em caso de infração primária ao dever de disciplina e em caso de negligência ou omissão;
- § 2°. Aplica-se a intervenção nos casos de divergência grave entre os membros do órgão e má gestão financeira, bem como para assegurar direitos das minorias;
- § 3°. Das decisões disciplinares, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias, sem efeito suspensivo, a contar da notificação, ao Diretório hierarquicamente superior ou à Convenção Nacional, se o ato for do Diretório Nacional, facultado à Comissão Executiva Nacional convocar e julgar qualquer processo de órgão hierarquicamente inferior, bem como suspender seus efeitos.
- Art. 70. A Comissão Executiva Nacional ou a Comissão Executiva Estadual, no âmbito de sua respectiva competência, poderá aplicar, liminarmente e em caráter extraordinário, as penas previstas neste Estatuto, sempre que ficar caracterizada situação em que se imponha a urgente tomada de decisão, para preservar os superiores interesses do Partido perante a Lei <u>ou a opinião pública, observado-se o rito do art. 72 e, aplicando-se desde logo o § 2º do art. 124.e a opinião pública.</u>
- § 1°. Verficando-se a hipótese prevista no caput , a Comissão Executiva recorrerá, de ofício, sem efeito suspensivo, para o Diretório respectivo, encaminhando ao Conselho de Ética e Fidelidade Partidária a justificativa e os demais elementos utilizados para fundamentar a aplicação da pena.
- § 2°. O Diretório será convocado para apreciar o parecer do Conselho de Ética e Fidelidade Partidária e deliberar sobre a ratificação da pena aplicada pela Comissão Executiva.
- § 3°. Caso o Diretório venha a cancelar a pena aplicada, ficarão os membros da Comissão Executiva que tenham formado a maioria que deliberou a sua aplicação ao filiado, obrigados a dar ampla publicidade desse evento às suas próprias e pessoais expensas, sob pena de, não o fazendo, incorrerem em falta grave para os efeitos deste Estatuto.
- $\S$  4° Se a dissolução liminar for decretada por Comissão Provisória o recurso de ofício a que se refere o  $\S$  1° , será encaminhado ao Diretório Nacional .
- **Art.** 71. A intervenção prevista neste Estatuto obedecerá as seguintes disposições:
- § 1°. O pedido de intervenção deverá estar devidamente fundamentado e instruído com documentos ensejadores da medida.
- § 2°. A decretação da intervenção deverá ser precedida de audiência do órgão visado, no prazo de 8 (oito) dias.
- § 3°. A intervenção será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do órgão hierarquicamente superior, devendo do ato constar a indicação dos nomes dos componentes da Comissão Executiva interventora.

- § 4°. A intervenção perdurará enquanto não cessarem as causas que a determinaram.
- **Art.** 72. No caso de aplicação da pena de dissolução do Diretório que se tornar responsável pela violação da ética partidária, do Programa do Partido ou deste Estatuto, ou que desrespeitar qualquer das deliberações regulamentares estabelecidas, o órgão hierarquicamente superior encarregado da aplicação da sanção adotará as seguintes providências:
- § 1°. O Diretório visado será citado para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar defesa escrita, ficando assegurado o direito de promovê-la também oralmente, por 20 (vinte) minutos, na sessão de julgamento;
- § 2°. Dissolvido o Diretório, será promovido o cancelamento do seu registro, se da decisão não houver recurso no prazo de 3 (três) dias para órgão superior;
- § 3°. A dissolução será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Diretório a que esteja afeta a lide;
- § 4º. Mantida a dissolução, será designada Comissão Provisória para realizar a Convenção para a escolha do novo Diretório, no prazo de 90 (noventa) dias.
  - Art. 73. A dissolução do Diretório Nacional ocorrerá em duas hipóteses:
  - I Pela não realização da Convenção Nacional para renová-lo;
- II pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Convenção Nacional.

Parágrafo Único. Decretada a dissolução nos termos do caput deste artigo, dirigirá o Partido até a eleição do novo Diretório Nacional uma Comissão Provisória, indicada pelas bancadas no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, com poderes restritos à preparação da Convenção, que se reunirá, dentro de 60 (sessenta) dias, para eleger o novo Diretório Nacional.

#### XVII - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

- **Art.** 74. Aos filiados ao Partido são assegurados os seguintes direitos partidários:
- a) disputar, observadas as exigências da Constituição, da Lei, e deste Estatuto, cargo público eletivo e função partidária;
  - b) pleitear revisão de decisões políticas perante os órgãos partidários;
  - c) impetrar recursos em defesa de seus interesses políticos perante a Justiça;
- d) representar à autoridade partidária contra os que violarem a legislação eleitoral, este Estatuto e o Código de Ética Partidária.

#### Art. 75. São deveres do filiado ao Partido:

- a) defender o regime democrático definido na Constituição e esforçar-se para seu aperfeiçoamento;
  - b) defender o Partido e difundir sua doutrina e programa;
  - c) votar e participar da campanha dos candidatos indicados pelas Convenções

Partidárias e acatar as demais decisões partidárias;

- d) contribuir para o fortalecimento do Partido;
- e) pagar a contribuição financeira estabelecida;
- f) renunciar aos mandatos eletivos, imediatamente ao seu desligamento do partido.

### XVIII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

- **Art.** 76. Compete aos Presidentes das Comissões Executivas Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais:
- a) representar ativa e passivamente o Partido em Juízo e fora dele, no âmbito de sua jurisdição;
- b) presidir as reuniões da Comissão Executiva, do Diretório e as sessões das Convenções;
  - c) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - d) autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias;
  - e) exigir dos demais dirigentes o exato cumprimento de suas atribuições;
- f) convocar, na ordem de eleição, os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência dos membros efetivos;
  - g) dirigir o Partido de acordo com as resoluções dos seus órgãos deliberativos.

### **Art.** 77. Compete aos Vice-Presidentes:

- a) substituir, na ordem estabelecida, o Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- b) colaborar com o Presidente na solução dos assuntos de ordem política e administrativa:
  - c) exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela Comissão Executiva.

### **Art.** 78. Compete ao Secretário-Geral:

- a) substituir o Presidente respectivo, na ausência dos Vice-Presidentes;
- b) coordenar as atividades dos demais secretários e dos órgãos de cooperação, assegurando o cumprimento das decisões da Comissão Executiva;
  - c) admitir e dispensar pessoal administrativo;
  - d) organizar as Convenções Partidárias;
  - e) elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente ao Partido.

#### **Art.** 79. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) redigir as atas das reuniões e substituir o Secretário-Geral respectivo nos seus impedimentos;
- b) orientar os órgãos de propaganda e informação do Partido, elaborando os planos de publicidade a serem aprovados pela Comissão Executiva do respectivo Diretório;

- c) organizar a biblioteca do Partido;
- d) organizar o trabalho de arregimentação partidária, mantendo atualizado o fichário geral do Partido.
  - Art. 80. Compete ao Segundo e ao Terceiro Secretários, na ordem estabelecida:
  - a) auxiliar o Primeiro Secretário na organização do fichário do Partido;
- b) informar o Partido sobre as atividades e reivindicações dos Diretórios Estaduais e Municipais;
- c) auxiliar o Primeiro-Secretário respectivo em suas atividades, e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

### **Art.** 81. Compete ao Tesoureiro-Geral:

- a) manter sob sua guarda e responsabilidade, civil e criminal, o dinheiro, os valores e os bens do Partido;
  - b) efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;
- c) assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira e contábil do Partido;
- d) apresentar, mensalmente, às respectivas Comissões Executivas o extrato da receita e da despesa do Partido, e submetê-lo, posteriormente, à apreciação do Conselho Fiscal:
- e) manter a contabilidade rigorosamente em dia, observadas as exigências legais;
- f) organizar o balanço financeiro do exercício findo que, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo respectivo Diretório, deverá ser encaminhado à Justiça Eleitoral;
- g) elaborar a prestação de contas da movimentação financeira das Campanhas, para os fins previstos em Lei.
- **Art.** 82. Compete ao Primeiro, Segundo e ao Terceiro Tesoureiros, na ordem estabelecida, substituir o Tesoureiro-Geral em suas ausências e impedimentos.
- **Art.** 83. Nas Comissões Executivas Municipais e Zonais, as atribuições do Primeiro-Secretário serão exercidas pelo Secretário-Geral, e as do Primeiro-Tesoureiro, pelo Tesoureiro-Geral.

Parágrafo único. Os vogais terão direito a voz e voto nas reuniões das Comissões Executivas correspondentes e comporão o quórum.

### XIX - DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR

- **Art.** 84. O Partido funcionará no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais de Vereadores através de suas bancadas, subordinadas estas aos princípios doutrinários, ao programa e às diretrizes, regularmente estabelecidos pelos órgãos partidários, e por este Estatuto.
- § 1º. Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais reunir-se-ão na segunda semana de cada sessão legislativa e estabelecerão as diretrizes políticas a serem

seguidas pelas bancadas do Partido no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, respectivamente.

- § 2°. Por sua própria iniciativa ou a requerimento do líder ou de parlamentares que representem um terço do total dos integrantes da bancada, o Diretório (nacional, estadual ou municipal) reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre a posição do Partido relativamente a matéria determinada objeto de apreciação legislativa ou sobre o estabelecimento de novas diretrizes políticas, inclusive sobre a constituição de Blocos parlamentares.
- § 3°. Por iniciativa própria, sempre que julgar necessário, ou mediante proposta do líder da bancada ou de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, poderá o Diretório fechar questão sobre determinada proposição em exame no Legislativo respectivo, mediante a manifestação da maioria, sujeitando-se às sanções previstas neste estatuto o parlamentar que descumprir a diretriz assim estabelecida.
- § 4º. A Comissão Executiva informará à Mesa da casa legislativa sobre a deliberação de fechamento de questão adotada nos termos do parágrafo anterior.
- **Art.** 85. O líder é eleito pela bancada mediante voto secreto e maioria absoluta. Não sendo obtido o quorum de eleição no primeiro escrutínio, realizar-se-á um segundo, do qual somente participarão os dois primeiros colocados no escrutínio anterior, considerado eleito o mais votado.
- **Art.** 86. Além das atribuições conferidas pelos regimentos das casas legislativas, compete ao líder expressar as posições das bancada perante a seção partidária correspondente e coordenar sua ação parlamentar no sentido da defesa e implementação das diretrizes do Partido, mediante reuniões periódicas e debates internos com os integrantes da bancada.
- **Art.** 87. Os líderes do Partido no Senado, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores são membros natos das respectivas Comissões Executivas como representantes de suas bancadas, com direito a voz e voto.

# XX - DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS, DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO PARTIDO

- 1) Do Patrimônio e das Finanças
- **Art.** 88. O patrimônio do Partido será constituído por:
- a) contribuição compulsória dos filiados;
- b) campanhas financeiras, aprovadas pela Comissão Executiva Nacional e realizadas pelo Partido;
  - c) recursos do Fundo Partidário;
- d) doações e legados de pessoa física e jurídica, nas condições e limites estabelecidos na lei;
  - e) bens móveis e imóveis de sua propriedade;
  - f) rendas de seu patrimônio;

- **Art.** 89. Todo recurso financeiro recebido pelo Partido será contabilizado para prestação de contas à Justiça Eleitoral de acordo com normas estabelecidas na lei e neste Estatuto.
- **Art.** 90. O Partido não receberá, sob qualquer forma, recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiro.
  - **Art.** 91. Os recursos do Diretório Nacional procederão de:
  - a) parte da quota recebida do Fundo Partidário que lhe for atribuída por lei;
- b) da contribuição dos representantes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal:
- c) contribuições de filiados ao Partido que exerçam cargos ou funções na Administração Pública Federal em decorrência de sua filiação;
  - d) doações;
  - e) taxas;
  - f) rendas eventuais e outras criadas por lei.
- § 1°. Os representantes do Partido no Congresso Nacional contribuirão, mensalmente, com o valor correspondente a 3% (três por cento) de seus vencimentos, excluída a representação.
- § 2°. Os filiados que exerçam funções na Administração Pública Federal, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança, decorrente de sua filiação partidária, contribuirão, mensalmente, com 3% (três por cento) de seus vencimentos, não se incluindo, para esse efeito de cálculo, a representação.
  - Art. 92. Os recursos dos Diretórios Estaduais procederão de:
  - a) parte da quota do Fundo Partidário que lhe for atribuída por lei;
- b) da contribuição dos Senadores e Deputados Federais do Partido eleitos pelo estado:
  - c) contribuições dos Deputados do Partido nas Assembléias Legislativas;
- d) contribuições de filiados ao Partido que exerçam cargos ou funções na Administração Estadual, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança;
- e) contribuições de filiados ao Partido que exerçam cargos ou funções na Administração Federal, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança, quando esses cargos ou funções forem exercidos em órgãos da União com sede ou agência no Estado;
  - f) doações;
  - g) rendas eventuais.
- § 1°. Os representantes do Partido nas Assembléias Legislativas contribuirão mensalmente com o valor correspondente a 3% (três por cento) dos seus vencimentos.
- § 2°. Os filiados que exerçam cargos ou funções de caráter temporário ou de confiança na administração Pública Estadual, direta ou indireta, decorrente da filiação partidária, contribuirão mensalmente com um trinta avos de sua remuneração, excluída

a representação.

- Art. 93. Os recursos dos Diretórios Municipais procederão de:
- a) parte da quota do Fundo Partidário que lhe for atribuída por lei;
- b) contribuições de filiados do Partido que exerçam cargos ou funções na Administração Municipal, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança;
- c) contribuições de filiados ao Partido que exerçam cargos ou funções na Administração Estadual, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança, quando esses cargos ou funções forem exercidos em órgãos do Estado com sede ou agências nos municípios;
  - d) doações;
  - e) contribuição individual dos membros do Partido;
  - f) auxílio de outros partidos;
  - g) rendas eventuais.
- § 1°. Os representantes do Partido nas Câmaras Municipais contribuirão com o valor correspondente a 3% (três por cento) de sua remuneração.
- § 2°. Os filiados que exerçam cargos ou funções de caráter temporário ou de confiança na Administração Pública, direta ou indireta, que decorram de sua filiação partidária contribuirão com 3% (três por cento) de sua remuneração, excluída a representação.
- § 3°. Os filiados às seções municipais do Partido pagarão anuidade, cujo valor mínimo é fixado pelo Diretório Municipal.
- § 4°. As Comissões Executivas anistiarão os filiados que, por extrema e reconhecida dificuldade financeira, estejam em débito, podendo, também, dispensar o pagamento dos que estiverem desempregados.
- § 5°. Os Diretórios Distritais receberão dos Diretórios Municipais recursos para as suas atividades, independentemente de contribuições ou doações locais estabelecidas por aqueles, observadas as normas legais disciplinadoras da matéria.
- **Art.** 94. É vedado ao Partido receber, direta ou indiretamente, contribuição financeira ou auxílio de qualquer natureza de governos ou instituições estrangeiras, de órgãos públicos ou autárquicos, ressalvada a originária do Fundo Partidário.
- **Art.** 95. As Comissões Executivas poderão estabelecer outros critérios relativamente à fixação do valor de contribuições, auxílios ou donativos, levando em conta as peculiaridades da jurisdição em que atua, respeitadas as normas legais que disciplinam a matéria e poderão, também, promover outras formas de geração de recursos não previstas em lei e não vedadas pelo artigo anterior.
- **Art.** 96. Os cheques bancários serão assinados conjuntamente pelo Presidente e por um dos Tesoureiros e nenhuma despesa será efetuada sem autorização do Presidente.

Parágrafo Único. O Presidente do Diretório Nacional poderá delegar ao Secretário-Geral as atribuições que lhe são deferidas no artigo anterior.

- **Art.** 97. O Partido poderá receber doação de pessoa física e jurídica na forma e nos limites estabelecidos por lei.
  - 2) Do Orçamento e da Contabilidade
- **Art.** 98. Os órgãos de direção do Partido organizarão os seus orçamentos anuais, que deverão ser aprovados pelos seus respectivos Diretórios nas épocas estabelecidas neste Estatuto.
- **Art.** 99. O Partido manterá sua contabilidade rigorosamente em dia, observadas as instruções baixadas pela Justiça Eleitoral e pelo Tribunal de Contas da União.
- § 1º. Os Diretórios manterão escrituração de sua receita e de sua despesa, precisando a origem daquela e a aplicação desta, em livros próprios, para prestação de contas à Justiça Eleitoral, como preceitua a Lei 9.096/95
- § 2°. As doações e legados serão contabilizados em livro próprio e, ao final de cada ano, o Partido fará publicar no Diário Oficial da União o montante e a sua destinação.
- **Art.** 100. Anualmente, o Partido prestará contas à Justiça Eleitoral da aplicação dos recursos oriundos do Fundo Partidário, devendo a respectiva documentação ser remetida por intermédio da Comissão Executiva.
- **Art.** 101. Os Tesoureiros apresentarão, mensalmente, às Comissões Executivas respectivas o balancete da receita e da despesa do Partido, para ser apreciado pelos Conselhos Fiscais e respectivos Diretórios.
- **Art.** 102. Os Diretórios Estaduais receberão as contas dos Diretórios Municipais que as encaminharão, juntamente com as suas, ao Diretório Nacional, ao qual competirá a prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral, salvo disposição de lei em contrário.
- **Art.** 103. Até o dia 15 (quinze) de março de cada ano será organizado o balanço financeiro do exercício findo que, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Diretório respetivo, será remetido à Justiça Eleitoral, como determina o Título III da Lei 9.096/95.

Parágrafo Único. Da prestação de Contas à Justiça Eleitoral constará a discriminação das receitas e das despesas das seções estaduais e municipais.

### XXI. DAS CAMPANHAS ELEITORAIS E DE SUAS DESPESAS

- **Art.** 104. Instalado o processo eleitoral, as Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais, conforme o caso, constituirão comitês responsáveis pelo recebimento e pela aplicação de recursos da campanha de todos os candidatos a cargos eletivos de sua jurisdição.
- **Art.** 105. Realizada a Convenção para a escolha de candidatos eletivos, os respectivos Diretórios fixarão as quantias máximas a despender na propaganda partidária e na dos candidatos, organizando o orçamento da campanha.
- § 1°. A escrituração contábil será feita em fichas e livros próprios, e os recursos recebidos serão depositados no Banco do Brasil, Caixas Econômicas ou Bancos Estaduais.

- § 2°. O dirigente partidário encarregado da movimentação do fundo e recursos partidários é responsável, civil e criminalmente, pelas irregularidades que vier a praticar.
- **Art.** 106. Para efeito da fixação de despesas com propaganda partidária e de candidatos, deverão ser levados em conta, dentre outros elementos:
  - a) programa a ser desenvolvido;
  - b) extensão da campanha e meios a serem mobilizados;
  - c) o orçamento partidário e os orçamentos individuais dos candidatos.
- **Art.** 107. Para custeio das campanhas eleitorais o Partido poderá receber doações, facultado ao doador indicar, no Partido o candidato ou candidatos que deseja apoiar com os recursos doados.
- **Art.** 108. Encerrada a campanha eleitoral, far-se-á prestação de contas à Justiça Eleitoral, na forma da lei, discriminando a origem dos recursos arrecadados e, no caso de doações, as quantias doadas e dos candidatos diretamente favorecidos com as doações.

### XXII - DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS

- **Art.** 109. O Partido poderá coligar-se a um ou mais partidos, desde que existam entre eles coerência doutrinária e programática, observadas as disposições de lei, para a espécie.
- § 1°. A proposta de coligação será formalizada pela Comissão Executiva, ou Comissão Provisória do nível político respectivo.
- § 2°. Aprovada a proposta pela maioria absoluta da respectiva Convenção, ou pela Comissão Provisória correspondente, firmar-se-ão os termos de acordo da coligação.
- **Art.** 110. As coligações deverão respeitar os princípios e diretrizes partidárias, cabendo à Comissão Executiva Nacional baixar resolução, com força estatutária, contendo instruções complementares para o fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, no sentido de preservar a unidade nacional da agremiação.

### XXIII - DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO

- **Art.** 111. O Partido poderá organizar, para funcionar junto aos seus Diretórios, Movimentos da Juventude, dos Trabalhadores e Feminino.
- **Art.** 112. Os integrantes dos Movimentos de que trata o artigo anterior terão assegurado o direito a uma representação em cada Diretório e, além da filiação ao Partido, ser-lhes-á exigido:
- I. se trabalhador, a prova de sindicalização e de gozo de seus direitos, ou, os Municípios onde não exista Sindicato, a Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - II. se jovem, que tenha idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos.
- Art. 113. Os Movimentos da Juventude, dos Trabalhadores e Feminino se obrigam a obedecer os princípios doutrinários e programáticos do Partido e este

Estatuto, e sua organização será estabelecida em Resolução do Diretório Nacional.

#### XXIV - DAS COORDENADORIAS E DEPARTAMENTOS

- **Art.** 114. A Comissão Executiva Nacional, para assessorá-la, poderá instituir as seguintes Coordenadorias e Departamentos:
  - I. Coordenadorias Estaduais:
  - II. Coordenadoria Política;
  - III. Coordenadoria de Relações Externas;
  - IV. Departamento de Relações Comunitárias;
  - V. Departamento de Relações Partidárias;
  - VI. Departamento de Relações com o Governo;
  - VII. Departamento Jurídico.

Parágrafo único. O Regimento da Comissão Executiva Nacional disporá sobre a composição e funcionamento das Coordenadorias e Departamentos de que trata este artigo, e que ficarão diretamente vinculados ao Presidente do Partido.

### XXV - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 1) Dos Movimentos de Apoio
- Art. 115. Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais poderão organizar os Movimentos da Juventude Progressista, da Ação Mulher Progressista, do Trabalhador Progressista, e outros que porventura surgirem, observando, para todos os fins, as normas do Estatuto e Programa do Partido, bem como as do Código de Ética e Fidelidade Partidária, e reger-se ão pelos seus regimentos internos.
- **Art.** 116. Na formação das chapas partidárias para as eleições proporcionais, fica assegurado a cada Movimento o direito de indicar candidatos em número correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) de lugares a que o Partido tenha direito.
- § 1°. A lista de candidatos de cada Movimento deverá ser apresentada à Comissão Executiva do Partido até 5 (cinco) dias antes da Convenção que a homologará.
- § 2°. O candidato indicado, se eleito para o exercício de mandato parlamentar, desligar-se-á, após a diplomação, das funções que porventura exerça.
- Art. 117. Caberá aos Movimentos, através de ação partidária, pugnar pela realização de seus ideais e objetivos.

Parágrafo único. Os movimentos elaborarão os seus planos de ação partidária e política, assim como seu regimento interno, para aprovação do Diretório Nacional, observando, para todos os fins, as normas do Estatuto e Programa do Partido, bem como as do Código de Ética e Fidelidade Partidária.

Art. 118. As Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais poderão instituir, em suas respectivas jurisdições, Conselhos dos Movimentos, estabelecendo

competência, composição e objetivos.

### 2) Do Fundo Partidário

- **Art.** 119. Os recursos do fundo partidário serão aplicados:
- I na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de vinte por cento do total recebido;
  - II na propaganda doutrinária e política;
  - III no alistamento e campanhas eleitorais;
- IV na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política.

Parágrafo único. Na prestação de contas dos órgãos de direção partidária de qualquer nível devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o cumprimento do disposto nos incisos I e IV deste artigo.

- **Art.** 120. Os recursos do Fundo Partidário serão regidos pela Executiva Nacional e repassados dentro dos seguintes critérios:
- I 20% (vinte por cento) do total recebido, à Fundação Milton Campos. (art. 44, IV da Lei nº 9.096/95);
  - II 40% (quarenta por cento) ao Diretório Nacional;
  - III 40% (quarenta por cento) aos Diretórios Estaduais, sendo :
  - a) 10% (dez por cento) igualitariamente a todos os Diretórios Estaduais;
- b) 15% (quinze por cento) aos Diretórios Estaduais que comprovarem a constituição, até 31 de dezembro de cada ano de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de diretórios municipais, somando 30% (trinta por cento) da população.
  - c) 15% (quinze por cento) proporcionalmente ao número de eleitores do Estado.
- **Art.** 121. Os Diretórios Estaduais adotarão critérios de repasse do Fundo Partidário aos Diretórios Municipais.

### 3) Dos Diretórios Metropolitanos

**Art.** 122. Os órgãos de Direção Estadual do Partido poderão substituir os Diretórios Zonais por Diretórios Metropolitanos, cabendo ao Diretório Estadual, de acordo com as características próprias de cada grande centro urbano, organizar e definir suas atribuições, bem como fixar o número de delegados à Convenção Estadual.

### 4) Das Comissões Provisórias

**Art.** 123. Para todos os efeitos estatutários e legais, são considerados órgãos de direção e ação Estadual ou Municipal as Comissões Provisórias, enquanto não forem constituídos os respectivos Diretórios.

- **Art.** 124. Serão designadas Comissões Provisórias nas seguintes hipóteses e para as seguintes finalidades:
- a) Pela Comissão Executiva Nacional, para dirigir as Convenções destinadas a eleger os Diretórios Estaduais, e, onde não tenham sido eleitos ou hajam sido dissolvidos, para escolher candidatos estaduais;
- b) pela Comissão Executiva Estadual, nas mesmas hipóteses e com os mesmos objetivos a alínea anterior, para os Municípios.
- § 1°. As Comissões Provisórias Estaduais terão de 7 (sete) a 17 (dezessete) membros titulares e até 7 (sete) suplentes; as Municipais terão de 5 (cinco) a 13 (treze) membros titulares, e até 5 (cinco) suplentes; o ato que as instituir designará o Presidente.
- § 2°. As Comissões Provisórias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais terão vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas.
- **Art.** 125. Inexistindo o calendário a que se refere o art. 17, e não sendo convocada Convenção para a eleição do Diretório Municipal ou Zonal, até o 15° (décimo quinto) dia que antecede o início do período destinado à realização de Convenções para escolha de candidatos, poderá fazê-lo a maioria dos vereadores do partido, através do líder, ou 1/3 (um terço) dos filiados, obedecendo-se, no que couber, o estabelecido no Art. 12 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Sobrevindo, tempestiva convocação por parte da Comissão Provisória, esta prevalecerá.

### XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art.** 126. Os Diretórios Estaduais e Municipais poderão fazer imprimir periódicos ou manter programa de rádio e televisão para divulgação de assuntos políticos, sociais e culturais de interesse do Partido.
- **Art.** 127. Os recursos financeiros recebidos pelo Partido serão depositados obrigatoriamente em conta bancária, ficando os dirigentes partidários encarregados de sua movimentação, responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades ou prejuízos eventuais.
- Art. 128. Os dirigentes do Partido, em suas respectivas esferas de competência, nacional, estadual ou municipal, responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária, que estiverem em desacordo com o orçamento e capacidade financeira.
- **Art.** 129. Em caso de dissolução do Partido, o seu patrimônio será destinado a agremiação congênere ou entidade de fins sociais ou culturais indicados pela Comissão Executiva Nacional.
- **Art.** 130. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional, que baixará Resoluções com força administrativa e estatutária, vigorando a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

### Art. 131. Os cargos de representação partidária no Congresso Nacional serão

preenchidos pelo sistema de eleição interna, entre seus membros, em forma de rodízio, vedada a reeleição.

**Art**. 132. É vedada a reeleição para os integrantes da Executiva Nacional do PP, nos seus respectivos cargos.

### XXVII - DA DISPOSIÇÃO FINAL

**Art.** 133. Nas Zonas Eleitorais, equiparadas a Municípios, que antes da publicação deste Estatuto elegeram seus Delegados à Convenção Estadual, em número diferente do estabelecido no § 2° do art. 30, deverão proceder a adequação, através das Comissões Executivas respectivas, por maioria de votos.

### XXVIII – DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

- **Art.** 134. Através de Resolução da Comissão Executiva Nacional, o mandato de 2 (dois) anos de que trata o art. 34, poderá ser alterado por conveniência de Calendário Eleitoral.
- **Art.** 135. A vedação disposta no art. 132 não se aplica no caso dos Líderes do Partido na Câmara e no Senado que, por terem mandato de 1 (um) ano, poderão ser reeleitos para o ano de 2004.

Atualizado em 2003 pela CONSULTORIA JURÍDICA DO PP

### CÓDIGO DE ÉTICA

### I - DA APLICAÇÃO

Art. 1.º - Na aplicação do Código de Ética Partidária, pelos órgãos Nacional, Estaduais e Municipais do PP, além de suas normas, serão observadas a Constituição, as Leis, o Programa e o Estatuto do Partido, as diretrizes legitimamente estabelecidas por seus órgãos de direção, a disciplina partidária e os princípios democráticos.

#### II - DOS DIREITOS E GARANTIAS

- Art. 2.º Aos filiados do PP são assegurados os mesmos direitos e deveres partidários.
- Art. 3.º O filiado ao PP está sujeito à disciplina partidária, pautando suas atividades dentro das normas legais, dos deveres éticos e das diretrizes fixadas pelas Convenções e pelos Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais.
- Art. 4.º Os filiados têm o direito de tomar parte na vida política e na direção do Partido, na forma da Lei, do Programa e do Estatuto.
- Art. 5.º Respeitados a Constituição, a Lei, o Programa e o Estatuto, o filiado poderá expressar livremente e sem discriminação o seu pensamento.
- Art. 6.° Os filiados podem apresentar aos órgãos de direção partidária, petições, representações ou reclamações para a defesa de seus direitos, inclusive os partidários.
- Art. 7.º O Processo deste Código assegurará amplo direito de defesa e a presunção de inocência.

### III - DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

- Art. 8.º Os filiados devem observância à Lei, ao Programa e ao Estatuto do PP, bem como aos seguintes princípios éticos:
- I manter o compromisso fundamental do Partido com a Democracia e a Justiça Social, como princípio primordial e inarredável;
- II lutar pela democratização da sociedade brasileira nos planos político, social, econômico, trabalhista, educacional e sanitário;
- III integrar-se nas lutas da grande massa dos marginalizados e dos assalariados e identificar-se com as reivindicações, dos empresários nacionais, principalmente os médios e pequenos, repudiando que sejam espoliados pelo grande capital;
- IV defender intransigentemente o interesse nacional, concebido com interesse do povo brasileiro, na integridade do território, na autonomia cultural e no desenvolvimento econômico para atender às necessidades da população;
- V impulsionar a unidade das forças populares, vinculando seus movimentos sociais e reivindicatórios à atividade política;
  - VI zelar pela existência, pelo prestígio e pela unidade do Partido;

- VII cumprir as decisões, diretrizes e recomendações dos órgãos partidários;
- VIII conduzir-se com lealdade e fraternidade nas relações com os companheiros;
- IX exercer com dignidade cargos de direção partidária, mandato parlamentar ou executivo e demais funções públicas; e
  - X pagar a contribuição financeira estabelecida pelo respectivo Diretório.

### IV - DOS IMPEDIMENTOS ESTATUTÁRIOS

### Art. 9.º - Aos filiados do Partido é vedado:

- I infringir os postulados ou dispositivos da Constituição, da Lei, do Programa, do Estatuto e do Código de Ética ou desrespeitar a orientação política ou partidária fixada pelo órgão competente;
- II desobedecer as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos partidários em questões consideradas fundamentais, inclusive pela Bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo, estendendo-se, também, aos titulares de cargos executivos;
- III atentar contra o livre exercício do direito de voto ou contra a normalidade das eleições;
- IV cometer improbidade ou atentar contra o decoro no exercício de mandato eletivo, bem como de órgão partidário ou função pública;
- V não agir com diligência e interesse no desempenho de suas atribuições, fazendo-se presente e atuante nos trabalhos parlamentares e partidários, cumprindo o Programa, o Estatuto e as diretrizes partidárias, honrando os compromissos assumidos na campanha eleitoral e prestando contas de seu trabalho aos eleitores;
- VI exercer atividade política contrária ao regime democrático aos interesses do Partido, inclusive deixando de votar em seus candidatos;
- VII faltar, sem motivo justificado por escrito, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas do órgão de que fizer parte;
- VIII a qualquer filiado pertencer simultaneamente a mais de um diretório partidário, salvo se um deles for o nacional.

### V - DO PROCESSO E DO JULGAMENTO

- Art. 10 Qualquer integrante de órgão partidário poderá requerer a instauração de processo para apurar a violação de deveres partidários.
- Art. 11 A argüição será escrita, motivada, circunstanciada e desde logo as provas em que se fundar serão apresentadas.
  - Art. 12 Será competente para receber a argüição:
  - I o Diretório a que estiver filiado o argüido;
- II o Diretório Estadual, se o argüido for um de seus membros, Deputados Estadual, Secretário de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador; e

- III O Diretório Nacional, se o argüido for um de seus membros, Senador, Deputado Federal, Governador de Estado, Ministro de Estado, Presidente ou Vice-Presidente da República.
- Art. 13 O Presidente do Conselho ou o Relator, havendo questão relevante que possa importar em não apreciação do mérito por evidente incompetência do órgão julgador ou manifesto descabimento da argüição, submeterá ao Conselho a recusa do seu recebimento, independente da instrução.
- Art. 14 Aprovado pelo Conselho o não-recebimento da argüição, o processo será imediatamente encaminhado à Comissão Executiva para sua decisão.
- Art. 15 No caso do artigo anterior, se a argüição for recebida, o Presidente da Comissão Executiva do respectivo Diretório a encaminhará ao Conselho de Ética Partidária competente, que procederá na forma de suas atribuições.
- Art. 16 Concluída a instrução, o Conselho de Ética Partidária remeterá os autos do processo com o Relatório e Parecer de conclusão ao Presidente da Comissão Executiva, que designará local, dia e hora para o julgamento, convocará com a ordem do dia o Diretório e mandará notificar pessoalmente o denunciado.

Parágrafo único. A Comissão Executiva poderá requerer ao Conselho de Ética Partidário, após ter recebido deste o Relatório e o Parecer, que se pronuncie dentro de 15 (quinze) dias sobre diligências, matéria que deva ser esclarecida ou novos elementos que chegarem a seu conhecimento.

- Art. 17 No julgamento, funcionará como Relator o membro que tiver exercido essa função no Conselho de Ética Partidária.
- Art. 18 Só terá direito a voto o Relator na eventualidade de ser também membro do Diretório que proceder ao julgamento.
- Art. 19 Após o relatório e o Parecer, será facultada a palavra ao denunciado ou a seu defensor, por 30 (trinta) minutos, para sustentação da defesa, podendo cada membro do Diretório pronunciar-se pelo prazo de 10 (dez) minutos.
- Art. 20 As sanções previstas neste Código serão aplicadas por maioria de votos presentes a maioria de membros do Diretório, exceto as de expulsão, dissolução de Diretório ou destituição de Comissão Executiva, que serão decididas por maioria absoluta de votos.

#### VI - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

- Art. 21 Os filiados do Partido que incorrerem nas infrações previstas na Lei, no Estatuto e neste Código ficarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:
  - I advertência:
  - II suspensão pelo período de 3 (três) a 12 (doze) meses;
  - III destituição da função em órgão partidário; e
  - IV expulsão.
  - § 1.º Aplicam-se a advertência e a suspensão às infrações primárias.
  - § 2.º Incorre na destituição de função em órgão partidário o responsável por

improbidade ou falta de exação no seu exercício.

- § 3.º Ocorre a expulsão por inobservância dos princípios programáticos e infrações de extrema gravidade às disposições legais estatutárias e deste Código.
- § 4.º As medidas disciplinares de suspensão e destituição implicam na perda de qualquer delegação que o membro do Partido haja recebido

### VII - DA DISSOLUÇÃO DE DIRETÓRIO E DA DESTITUIÇÃO DE COMISSÃO EXECUTIVA

- Art. 22 Poderá ocorrer a dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva nos seguintes casos:
- I violação da Lei do Programa, do Estatuto ou da Ética Partidária, bem como de desrespeito a deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores dos Partidos; e
  - II indisciplina partidária.
- § 1.º A dissolução ou destituição somente se verificará mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do Diretório imediatamente superior.
- § 2.º Da decisão cabe recurso, pela parte punida, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Diretório hierarquicamente superior e para a Convenção Nacional, se o ato for do Diretório Nacional.

### VIII - DA INTERVENÇÃO

- Art. 23 Os órgãos do Partido não intervirão nos hierarquicamente inferiores, salvo para:
  - I manter a integridade partidária;
  - II reorganizar as finanças dos Partidos;
  - III assegurar a disciplina partidária;
- IV preservar normas do Programa, do Estatuto, a Ética partidária ou a linha político-partidária fixada pelas Convenções ou Diretórios Nacional ou Regionais, respectivamente, conforme a medida se aplique a Diretórios Regionais ou Municipais;
  - V normalizar a gestão financeira; e
  - VI garantir o direito das minorias.
- § 1.º A decretação da intervenção deverá ser precedida de audiência no prazo de 8 (oito) dias, do órgão visado, prorrogáveis por 8 (oito) dias pela Comissão Executiva do Diretório imediatamente superior.
- § 2.º A intervenção será decretada mediante deliberação por maioria absoluta de votos dos membros do Diretório hierarquicamente superior.
- § 3.º A intervenção perdurará enquanto não cessarem suas causas determinantes.
- Art. 24 Os prazos para pronunciamento do Conselho de Ética e julgamento pelos Diretórios nos processos de dissolução de Diretório, destituição de Comissão Executiva e intervenção nos órgãos partidários serão os estabelecidos neste Código.

#### IX - DOS RECURSOS

- Art. 25 Da decisão que impuser pena disciplinar cabe recurso, sem efeito suspensivo, para o órgão imediatamente superior.
- Art. 26 Da decisão absolutória poderá haver recurso para o órgão imediatamente superior, que decidirá em caráter definitivo.
  - Art. 27 O prazo para o recurso é de 5 (cinco) dias, contados da intimação.
- Art. 28 Na forma e nos prazos da Lei e deste Código, o Presidente do Diretório encaminhará o recurso ao órgão imediatamente superior.
  - Art. 29 As decisões proferidas em grau de recurso são irrecorríveis.
- Art. 30 Julgado o recurso, em caso de expulsão, o Diretório originário cancelará automaticamente a filiação, comunicando, por escrito, ao Juiz da Zona Eleitoral do filiado.

#### X - Dos Prazos

- Art. 31 Os atos processuais realizar-se-ão nos prazos previstos na Lei, no Estatuto e neste Código.
- Art. 32 Os prazos estabelecidos neste Código interrompem-se aos domingos e feriados.
- Art. 33 Os prazos para recursos previstos neste Código não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

Parágrafo único - Assegurando os prazos e o direito de defesa, o Diretório poderá reunir-se durante o recesso, a requerimento da maioria absoluta de seus membros, dada a relevância e urgência do julgamento.

- Art. 34 Os prazos serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.
- Art. 35 Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação ou notificação.
- Art. 36 O prazo para o Relatório e o Parecer conclusivo serem aprovados pelo Conselho de Ética Partidária será de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado até 15 (quinze) dias pela Comissão Executiva, a requerimento do Conselho.
- Art. 37 Recebido o processo para julgamento, o Diretório terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferi-lo.

Parágrafo único - É de até 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para o julgamento de recursos.

- Art. 38 Os Presidentes da Comissão Executiva e do Conselho de Ética Partidária terão o prazo de 5 (cinco) dias para proferirem despachos de expediente.
- Art. 39 Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, os prazos assinalados no Código de Processo Civil.

### XI - DOS CONSELHOS DE ÉTICA PARTIDÁRIA

- Art. 40 Ficam criados os Conselhos de Ética Partidária do Diretório Nacional, dos Diretórios Estaduais e Municipais (art. 65 do Estatuto do PP).
- Art. 41 O Conselho de Ética Partidária do Diretório Nacional compõe-se de 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, os Conselhos de Ética Partidária dos Diretórios Regionais, de 5 (cinco) membros efetivos e 2 suplentes, e os Conselhos de Ética Partidária dos Diretórios Municipais, de 3 (três) membros efetivos e 2 suplentes, eleitos pelas respectivas Direções Partidárias.

Parágrafo único - Nos Municípios de até 20.000 (vinte mil) eleitores, verificada pelo Diretório Municipal a impossibilidade de eleição do Conselho de Ética Partidária Municipal, a respectiva Comissão Executiva funcionará como Conselho de Ética.

Art. 42 - Aos Conselhos de Ética Partidária compete eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, organizar seus serviços e elaborar os respectivos regimentos internos.

Parágrafo único - O Regimento será aprovado pelo Conselho de Ética em até 30 (trinta) dias após sua posse.

Art. 43 - A atividade dos membros do Conselho de Ética Partidária será considerada relevante pelo Partido.

### XII - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ÉTICA PARTIDÁRIA

- Art. 44 Ao Conselho de Ética Partidária, órgão de cooperação do Partido, compete instruir o processo e emitir Relatório e Parecer conclusivo sobre todas as representações relativas à quebra, pelos membros e órgãos do Partido, dos princípios e deveres éticos.
- Art. 45 O processo remetido ao Conselho de Ética Partidária será registrado e ordenado pelo Secretário e distribuído pelo Presidente, obedecendo o Regimento Interno.
- Art. 46 Designado o Relator, pelo Presidente, ser-lhe-á imediatamente remetido o processo.
- Art. 47 Compete ao Relator tomar as providências relativas ao andamento e instrução do processo:
- I recebida a denúncia, o Presidente notificará o denunciado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis até 10 (dez) dias pelo Conselho de Ética:
- II o denunciado, no prazo fixado neste artigo, apresentará defesa escrita, instruída com os documentos que entenda necessários;
- III o Conselho, se julgar necessário, poderá instruir o processo com o pronunciamento de pessoas que possam esclarecer os fatos argüidos, antes que o denunciado apresente sua defesa escrita; e
- IV concluída a instrução, o Relator enviará o processo ao Presidente do Conselho, com seu Relatório e Parecer conclusivo, que convocará seus membros para

apreciá-los, indicando a matéria, dia, local e hora.

Art. 48 - Apreciado o processo, o Presidente do Conselho de Ética, imediatamente, o encaminhará ao Presidente da Comissão Executiva, para que convoque o respectivo Diretório para julgamento.

# Edição 2003 Atualizada pela CONSULTORIA JURÍDICA DO PP

# ESTATUTO DO PP

# ÍNDICE ALFABÉTICO REMISSIVO

ASSUNTO	ARTIGO
Ação Disciplinar (competência do Dir. Municipal)	Art. 45, "q"
Ampla defesa ao filiado ou órgão (direito)	Art. 38, parágrafo único
Aplicação de pena (circunstâncias)	Art. 68
Atas de eleição (a nível estadual)	Art. 42, "1"
Balanço Financeiro (fim de exercício)	Art. 103
Cadastro de eleitores (a nível distrital)	Art. 56, "g"
Campanhas Eleitorais (recursos financeiros)	Arts. 104,105,106,107 e 108
Candidatos (substituição a nível municipal)	Art. 46, "r"
Candidatos a Prefeito, Vice e Vereador (registro)	Art. 46, "i"
Candidatos do Partido a Presidente e Vice (registro)	Art. 38, "f"
Candidatos do Partido (registro)	Art. 41, "k" e Art. 42, "i"
Candidatura nata (Dep. Federal, Estad. e Vereadores)	Art. 131
Candidaturas a cargos eletivos (relações nominais)	Art. 16
Chapas (eleição)	Art. 14, §§ 1° e 2°
Cheques bancários (assinatura)	Art. 96
Código de Ética (averbação)	Art. 38, "e"
Código de Ética e Fidelidade Partidária (elaboração)	Art. 63, "b"
Coligações Partidárias	Art. 109 e 110
Comissão Executiva Distrital (competência)	Art. 56
Comissão Executiva Distrital (composição)	Art. 55
Comissão Executiva Distrital (eleição)	Art. 54
Comissão Executiva Estadual (competência)	Art. 42
Comissão Executiva Estadual (convocações)	Art. 42, "b"

Comissão Executiva Estadual (eleição e composição)	Art. 40
Comissão Executiva Estadual (interv. e dissolução)	Art. 38, "n"
Comissão Executiva Estadual (registro de Diretórios)	Art. 42, "t"
Comissão Executiva Municipal (competência)	Art. 46
Comissão Executiva Municipal (composição)	Art. 44
Comissão Executiva Municipal (convocações)	Art. 46, "d"
Comissão Executiva Municipal (eleição)	Art. 43, parágrafo único
Comissão Executiva Nacional (competência)	Art. 38
Comissão Executiva Nacional (composição)	Art. 37
Comissão Executiva Nacional (convocações)	Art. 38, "a" e "b"
Comissão Executiva Nacional (registro no TSE)	Art. 38, "g"
Comissão Provisória (após dissolução de Diretório)	Art. 72, § 4°
Comissão Provisória Municipal (designação)	Art. 42, "p"
Comissões Executivas (eleição e convocação)	Art. 34, §§ 1° e 2°
Comissões Provisórias (efeitos estatutários e legais)	Art. 123
Comissões Provisórias (hipóteses de designação)	Art. 124, "a" e "b"
Comissões Provisórias Estaduais (membros)	Art. 38, "r"
Comissões Provisórias (vigência e membros)	Art. 124
Comissões Provisórias Municipais (membros)	Art. 42, "v"
Comissões Técnicas temporárias (organização)	Art. 7°, § 2°
Conselho Consultivo Nacional (competência)	Art. 61
Conselho Consultivo Nacional	Art. 60
Conselhos Consultivos (membros)	Art. 62
Conselho de Ética e Fidelidade Partidária	Art. 63
Conselho de Representantes Distritais (formação)	Art. 57
Conselho de Representantes Distritais (objetivo)	Art. 58
Conselhos Fiscais	Art. 59
Conselhos da Juventude Progressista (instituição)	Art. 118

Contabilidade do Partido	Art. 99
Convenção Distrital (convocação)	Art. 56, "b"
Convenção Distrital (não realizada no tempo devido)	Art. 50
Convenção Estadual (competência)	Art. 27
Convenção Estadual (composição)	Art. 26
Convenção Estadual (convocação)	Art. 42, "b"
Convenção Municipal (convocação)	Art. 46, "d"
Convenção Municipal (escolha de candidatos)	Art. 30
Convenção Nacional (das atas de reunião)	Art. 38, "1"
Convenção Nacional (competência)	Art. 25
Convenção Nacional (constituição)	Art. 8°
Convenção Nacional (convocação)	Art. 38, "a"
Convenções (livro de atas e lista de presença)	Art. 12, §§ 12° e 13°
Convenções (atribuições)	Art. 11
Convenções (edital de convocação)	Art. 12, §§ 1°, 2°
Convenções (escolha de candidatos)	Art. 24
Convenções (instalação)	Art. 12, §§ 4° e 5°
Convenções (participação)	Art. 13
Convenções (reuniões)	Arts. 19 e 20
Convenções (voto cumulativo)	Art. 12, §§ 9°, 10° e 11°
Convenções e Diretórios (convocação)	Art. 18
Convenções Municipais e Zonais	Art. 29
Coordenadorias e Departamentos	Art. 114
Decisões proferidas (em grau de recurso)	Art. 67
Delegado Municipal (credenciamento)	Art. 46, "a"
Delegado Municipal (designação)	Art. 45, "n"
Delegados à Convenção Nacional (eleição)	Art. 28
Delegados do Partido (credenciamento junto ao TRE)	Art. 42, "o"

Delegados do Partido (credenciamento junto ao TSE)	Art. 38, "q"
Delegados do Partido (designação junto ao TRE)	Art. 41, "c"
Deliberações dos órgãos municipais (recursos)	Art. 21
Departamentos (criados pelos Diretórios)	Art. 7°, § 1°
Diretório Distrital (mandato)	Art. 48, parágrafo único
Diretório Distrital (organização)	Art. 48
Diretório Estadual (Balanço Financeiro)	Art. 41, "g"
Diretório Estadual (competência)	Art. 41
Diretório Estadual (eleição e membros)	Art. 39
Diretório Estadual (escrituração de receita e despesa)	Art. 41, "i"
Diretório Estadual (órgãos de apoio e cooperação)	Art. 41, "j" e Art. 42, "d"
Diretório Estadual (intervenção e dissolução)	Art. 38, "n"
Diretório Estadual (julgamento de recursos)	Art. 41, "d"
Diretório Municipal (competência)	Art. 45
Diretório Municipal (eleição e membros)	Art. 43, "caput"
Diretório Municipal (receita e despesa)	Art. 45, "r"
Diretório Nacional (competência)	Art. 36
Diretório Nacional (eleição e membros)	Art. 35
Diretório Nacional (recursos financeiros)	Art. 91
Diretórios (calendários para eleição)	Art. 17
Diretórios (mandato)	Art. 34, "caput"
Diretórios (organização)	Art. 46, "j"
Diretórios (registro de chapas)	Art. 12, §§ 6° e 7°
Diretórios Distritais (competência)	Art. 53
Diretórios Distritais (constituição e membros)	Arts. 51 e 52
Diretórios Distritais (criação)	Art. 45, "m"
Diretórios Distritais (eleição)	Art. 31
Diretórios Distritais (intervenção)	Art. 45, "d" e "m"

Diretórios Estaduais (recursos financeiros)	Art. 92
Diretórios Metropolitanos	Art. 122
Diretórios Municipais (constituição)	Art. 15
Diretórios Municipais (dissolução)	Art. 42, "m" e "n"
Diretórios Municipais (recursos financeiros)	Art. 93
Dissolução (órgão partidário)	Art. 66
Dissolução de Diretório (providências)	Art. 72
Dissolução de Diretório Nacional (hipóteses)	Art. 73
Dissolução liminar	Art. 70, § 4°
Doações de recursos financeiros	Art. 97
Estatuto do Partido (registro)	Art. 38, "e"
Filiação Partidária	Art. 42, "g" e Art. 45, "p"
Filiação Partidária (hipóteses de cancelamento)	Art. 5°
Filiação Partidária (prazos para impugnação)	Art. 4°
Filiação Partidária (validade e procedimento)	Arts. 2° e 3°
Filiados (deveres)	Art. 75
Filiados (direitos)	Art. 74
Filiados (relação de membros)	Art. 32,
Funcionamento Parlamentar do Partido	Art. 84
Fundação Milton Campos	Art. 42, "u"
Fundo Partidário (recursos)	Art. 119
Fundo Partidário (regência e repasse)	Arts. 120 e 121
Intervenção (disposições)	Art. 71
Intervenções (hierarquia)	Art. 22
Juventude Progressista (eleição de diretorias)	Art. 115, §§ 3°, 4° e 5°
Juventude Progressista (chapas partidárias)	Art. 116
Juventude Progressista (idade máxima)	Art. 115, § 1°
Juventude Progressista (instalação)	Art. 115, § 2°
	·

Juventude Progressista (organização)	Art. 115, "caput"
Juventude Progressista (ação partidária)	Art. 117, parágrafo único
Líder (competência)	Art. 86
Líder (eleição)	Art. 85
Líderes (direitos)	Art. 87
Medidas disciplinares	Art. 69, §§ 1° e 2°
Medidas disciplinares (sujeição)	Art. 64
Membros do Partido	Art. 6°
Número do Partido	Art. 1°
Objetivos do Partido	Art. 1°, parágrafo único
Orçamento e Balanço Financeiro (elaboração e aprovação)	Art. 38, "k", Art. 41, "g", Art. 42, "c" e Art. 45, "i"
Orçamentos anuais (dos órgãos de direção)	Art. 98
Órgãos de Ação Parlamentar do Partido	Art. 7°, III
Órgãos de apoio (no âmbito municipal e zonal)	Art. 45, "o"
Órgãos de apoio do Partido	Art. 7°, IV
Órgãos de colaboração (deveres)	Art. 113
Órgãos de colaboração	Art. 112
Órgãos de colaboração (organização)	Art. 111
Órgãos de Direção e de Ação do Partido	Art. 7°, II
Órgãos deliberativos do Partido	Art. 7°, I
Patrimônio do Partido (constituição)	Art. 88
Patrimônio do Partido (em caso de dissolução)	Art. 129
Penas (aplicação liminar)	Art. 70
Penas disciplinares	Art. 38, "o"
Presidentes das Comissões Executivas (competência)	Art. 76
Prestação de Contas do Partido (Tribunal de Contas)	Art. 100
Primeiro Secretário (competência)	Arts. 79 e 83

	<del> </del>
Primeiro Tesoureiro (competência)	Arts. 82 e 83
Programa do Partido (registro)	Art. 38, "e"
Punições (formas previstas)	Art. 65
Recurso (pela aplicação de penas disciplinares)	Art. 66, §§ 1° e 2°
Recurso (prazo nas decisões disciplinares)	Art. 69, § 3°
Recursos (relativos às eleições distritais)	Art. 49
Recursos Financeiros (responsabilidade)	Art. 127
Recursos Financeiros do Partido (normas)	Arts. 89, 90 e 94
Reeleição para cargos e lideranças	Arts. 132 e 135
Regimento Interno e Regulamentos (elaboração)	Art. 38, "d"
Secretário-Geral (competência)	Art. 78
Segundo Secretário (competência)	Art. 80
Subdiretórios (criação e subordinação)	Art. 7°, §§ 3° e 5°
Subdiretórios (instalação)	Art. 45, "t"
Subdiretórios (organização)	Art. 46, "j"
Suplentes (convocação)	Art. 23
Tesoureiro-Geral (competência)	Art. 81
Vice-Presidentes (competência)	Art. 77
Vogais (direitos)	Art. 83, parágrafo único
Voto cumulativo (Convenções Estaduais)	Art. 12, § 10°, II
Voto cumulativo (Convenções Municipais)	Art. 12, § 10°, I
Voto cumulativo (Convenções Nacionais)	Art. 12, § 10°, III
Zonas Eleitorais (adequação de Delegados)	Art. 132

### FUNDAÇÃO MILTON CAMPOS

### Para Pesquisas e Estudos Políticos

Os objetivos básicos da Fundação Milton Campos são a pesquisa e os estudos políticos, abrangendo debates, simpósios e cursos e outras atividades que visem à formação política e a reflexão crítica sobre a realidade nacional, para o exercício consciente da cidadania, no regime democrático.

Endereço: sala 2709 , 27º andar - anexo I – Câmara dos Deputados – Brasília – DF

Telefones: (61) 318-7323 / 318-7322 - Fax: (61) 225-0482

E-mail: fundacaomiltoncampos@camara.gov.br